

NÚCLEO ELEITORAL MPPA

ASSÉDIO ELEITORAL

Encontro ocorrido do Tribunal Superior Eleitoral, com a presença de vários palestrantes, ministros do TSE e Procuradores do Trabalho discutindo em 8 horas de eventos sobre assédio eleitoral em Brasília no dia 30 de abril de 2024, havendo a transcrição e organização deste evento pelo Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado do Pará, tendo como organizador o Analista Jurídico Hugo Sanches da Silva Picanço e como Coordenador do Trabalho o Promotor de Justiça José Edvaldo Pereira Sales.

Belém – Pará
2024

PALESTRA: DEMOCRACIA, ASSÉDIO ELEITORAL E LIBERDADE DE ESCOLHA

Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha

YouTube 

 YouTube · justicaeleitoral · 30 de abr. de 2024



Link da Palestra: https://www.youtube.com/live/Kmc31Y_P94k?si=a9RciRgonsVhmxw6

Seminário: Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha

Bom dia a todos. Daremos início ao seminário "Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha". Informamos que este evento é promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE em <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm> | Unidade Física – Ministério Público em Icoaraci |  (91) 983383889 / (91) 32187702 – e-mail: nucleoeleitoral@mppa.mp.br

parceria com o Ministério Público do Trabalho. Este seminário também está sendo transmitido pelo canal oficial da Justiça Eleitoral no YouTube. Solicitamos a gentileza de manterem seus aparelhos celulares em modo silencioso. Senhoras e senhores, dando início aos trabalhos deste seminário, compõem a mesa de abertura as seguintes autoridades:

- Suas Excelências, as senhoras e os senhores:

- Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, Ministro Floriano de Azevedo Marques;

- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa;

- Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira;

- Ministra Substituta do TSE, Edilene Lobo (participando de forma virtual);

- Ministra Substituta do TSE, Vera Lúcia Santana Araújo;

- Diretora da Escola Superior do Ministério Público da União, Dra. Raquel Branquinho.

Para a abertura deste evento, tem a palavra Sua Excelência, o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, Ministro Floriano de Azevedo Marques.

Ministro Floriano de Azevedo Marques:

Bom dia a todas e todos. Gostaria inicialmente de saudar o Ministro Lélío Bentes Corrêa, que nos honra hoje com sua visita e participação, trazendo todo o peso da Justiça do Trabalho, que, assim como a Justiça Eleitoral, é uma justiça especializada e que se interconecta com a nossa Justiça Eleitoral. Saúdo também o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e, em seu nome, agradeço enormemente o esforço do Ministério Público do Trabalho em cooperar e nos apoiar na organização deste evento.

Saúdo também a Dra. Raquel Branquinho, que responde pela Escola Superior do Ministério Público da União, com quem temos tido a felicidade de organizar eventos nessa interrelação entre a Justiça Eleitoral e o Ministério Público. Brincava com a Dra. Raquel que temos tido tanto sucesso de conteúdo, crítica e público nesses eventos que vamos fazer uma joint venture entre a EJE e a ESMPU para incrementar essa parceria ao longo dos anos vindouros.

Gostaria de saudar as ministras Edilene Lobo, que nos acompanha virtualmente, e Vera Lúcia Santana de Araújo, que compõe a atual composição do Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm> | Unidade Física – Ministério Público em Icoaraci | 📞 (91) 983383889 / (91) 32187702 – e-mail: nucleoeleitoral@mppa.mp.br

Eleitoral, pelo seu mister de ser uma justiça de contingência, tem em suas composições ministros e ministras substitutas que se envolvem no trabalho tal qual os ministros titulares, dada a grande demanda episódica, mas bianual, de trabalho que a Justiça Eleitoral tem em anos de eleições.

Como uma rápida introdução, gostaria de lembrar que ao longo deste dia discutiremos o assédio eleitoral. O **assédio eleitoral** é um novo nome para aquele fenômeno patológico que está na origem da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral surgiu há 80 anos visando coibir a fraude eleitoral e o voto de cabresto, que, no começo do século passado, era capitaneado pelos coronéis em uma sociedade rural. Infelizmente, quase 100 anos depois, esse fenômeno ressurgiu em uma sociedade urbana, cuja economia é puxada pelos serviços e pelo comércio, na forma do assédio eleitoral.

O assédio eleitoral solapa aquilo que é mais central na democracia eleitoral: a liberdade de escolha do eleitor e o ambiente de livre convencimento do cidadão eleitor. Esses dois pilares são fundamentais para uma democracia eleitoral. Cada eleitor deve votar em quem bem entender e formar sua convicção de voto em um ambiente de livre cognição.

Portanto, o assédio eleitoral impõe ao Ministério Público Eleitoral, ao Ministério Público do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho o dever de atuarem de maneira firme e clara para coibir essa má prática. É isso que tentaremos fazer ao longo do dia de hoje: trocar experiências e nos esforçar para encontrar as trilhas mais eficientes para enfrentar este desafortunado fenômeno que tem tomado parte nas eleições dos últimos anos.

Muito obrigado. Desejo a todos e todas uma boa jornada no dia de hoje.

Dra. Raquel Branquinho:

Bom dia a todas as pessoas presentes e a todas as que nos assistem. Gostaria de cumprimentar a todos na pessoa do Ministro Floriano, Diretor da Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, e da Ministra Edilene Lobo, que nos acompanha por vídeo. Nossa parceria tem sido frutífera e continuará sendo, pois estamos ambos imbuídos do melhor propósito de trabalhar em prol de temas muito relevantes para a sociedade.

A sensibilidade do Tribunal em discutir essa temática tão importante em ano eleitoral, trazendo o Ministério Público do Trabalho como parceiro, é crucial. **Vivemos hoje um novo cenário** de pressão econômica, política e nas relações de trabalho que podem contaminar a liberdade de escolha dos

cidadãos. Precisamos trabalhar com essa nova dimensão da comunicação, e o Ministério Público do Trabalho tem sido um parceiro fundamental nesse processo.

Muito obrigada e desejo a todos um excelente seminário.

Trabalho do Ministério Público do Trabalho nas Eleições de 2022

Em 2022, na Procuradoria Regional Eleitoral, tivemos um contato intenso com o trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT) nessa temática, respondendo de forma assertiva e proativa às pressões e assédios nas relações trabalhistas que surgiram e se intensificaram durante as eleições. Esse fenômeno foi mais acentuado em 2022 do que nas eleições passadas, e o Ministério Público Eleitoral enfrentou grandes dificuldades para responder a tempo e de maneira eficaz.

O processo criminal, por sua natureza, não acompanha a celeridade exigida pelo período eleitoral. Como mencionado pelo ministro em outro evento, 24 horas podem fazer toda a diferença em um processo eleitoral, enquanto o processo criminal não é tão ágil. No entanto, o MPT, a Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho, com suas dinâmicas e instrumentos jurídicos específicos, podem interferir de maneira imediata, paralisando atividades que causam assédio e perseguição no ambiente laboral.

A realidade atual não corresponde mais aos tipos penais tradicionais, como os artigos 300 e 301 do Código Eleitoral, que tratam de uma relação de trabalho mais individual e não pautada por mídias e ações em massa. As pressões são muitas vezes subliminares e de outra modalidade, exigindo uma atualização legislativa. Com o Código Eleitoral em discussão no Senado Federal, é crucial trazer atualizações para os tipos penais relacionados à coação e ao assédio, abordando essas novas formas de pressão.

O trabalho do MPT em parceria com a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral foi fundamental para enfrentar essas práticas em 2022. A partir dos debates de hoje, podemos programar atividades para as eleições municipais de 2024, que, apesar de menos visibilizadas, necessitam de atenção focada nos mais de 5.000 municípios onde essas práticas podem se intensificar.

Recebemos muitas denúncias criminais após as eleições, quando os fatos já haviam ocorrido. Agradeço ao MPT por sua atuação imediata, interferindo na dinâmica cruel do assédio e da captura

da liberdade de opinião no ambiente laboral, onde não há paridade de igualdade. A atuação conjunta da Justiça Eleitoral, do MPT e de outros órgãos é essencial para garantir a liberdade de expressão.

Parabenizo a todos os envolvidos neste evento e agradeço a oportunidade de compartilhar este momento com vocês.

Ministra Substituta do TSE, Vera Lúcia Santana Araújo:

Bom dia a todas as pessoas presentes, inclusive as que nos acompanham virtualmente. Cumprimento o Ministro Floriano, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, e o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa. Saúdo também o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e a Dra. Raquel Branquinho, Diretora da Escola Superior do Ministério Público da União.

A pauta que nos reúne hoje mostra que ainda temos muito a fazer para consolidar a democracia. As complexidades trazidas pela tecnologia, que deveria promover a democracia e o bem-estar, se transformaram em ameaças à soberania da República Federativa do Brasil. Este evento será extremamente produtivo e nos trará balizas fundamentais para a condução da Justiça Eleitoral, com o apoio do MPT e da Justiça do Trabalho.

Ministra Substituta do TSE, Edilene Lobo:

Bom dia a todas as pessoas. Minhas palavras iniciais são de saudação e estímulo para um bom evento. Cumprimento o Ministro Floriano, que conduz tão bem este evento, e o Ministro Lélio Bentes, pelo compromisso com o combate ao assédio eleitoral e à violência política no trabalho, especialmente contra as mulheres. Saúdo também a Ministra Vera Lúcia Santana de Araújo e a Procuradora Raquel Branquinho, grandes pilares no enfrentamento das violências nas relações político-eleitorais.

Cumprimento o Procurador ao lado do Ministro Floriano e envio meu abraço a todas as servidoras e servidores do TSE. Esta parceria entre o MPT, a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral é fundamental. Desejo um excelente evento a todos.

Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira:

Bom dia a todos e todas. Agradeço ao Ministro Floriano pela oportunidade desta parceria. O MPT foi surpreendido com várias demandas durante as eleições, mas estávamos preparados para enfrentá-las. O assédio eleitoral, como toda violência no trabalho, é o dia a dia do MPT. Agradeço <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm> | Unidade Física – Ministério Público em Icoaraci | 📞 (91) 983383889 / (91) 32187702 – e-mail: nucleoeleitoral@mppa.mp.br

ao Ministro Lélío Bentes pela prontidão em nos apoiar desde o primeiro momento, quando recebemos as denúncias.

Plantão Eleitoral do Ministério Público do Trabalho em 2022

Durante as eleições de 2022, implementamos um plantão no dia da eleição, algo que não fazíamos anteriormente. O Ministro Lélío, de forma extremamente ágil, conseguiu encaminhar um ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, obtendo uma lista de juízes do trabalho com telefones de plantão. Abrimos todas as unidades, uma decisão que não foi fácil, mas que se mostrou extremamente benéfica. Agradeço à Justiça do Trabalho por ter recebido todas as nossas ações.

Gostaria de agradecer também ao Tribunal Superior Eleitoral, na pessoa do Ministro Floriano, que se empenhou junto com Rafael Marques da Secretaria de Relações Nacionais, Fernanda e Daniele, colegas coordenadoras da Coordenadoria de Igualdade, para que este evento existisse. O tema "Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha" não foi escolhido por acaso; ele reflete uma necessidade urgente.

Dra. Raquel Branquinho, suas palavras sinceras nos tocam profundamente. Foi um desafio para a instituição responder de maneira eficaz sem entrar na questão criminal, que não é nossa competência. Nossa atuação, em conjunto com o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral, foi institucional e coordenada, sem conflitos de atribuição.

Aproveito para agradecer a Melícia e Adriane Reis, que atuaram como coordenadoras na época, e registro também meu agradecimento às Subprocuradoras Gerais do Trabalho, Dra. Maria Aparecida e Dra. Eliane Araque. Minhas palavras são de agradecimento às Ministras Edilene Lobo e Vera Lúcia Santana Araújo, que representam a força do Tribunal Superior Eleitoral no combate às violências, inclusive no mundo do trabalho. Espero que este evento seja muito bem-sucedido, com várias pessoas nos acompanhando virtualmente e presencialmente. Agradeço também ao Ministro Alexandre de Moraes pelo apoio institucional desde o primeiro momento.

Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho:

Bom dia a todas as pessoas presentes. Saúdo o Ministro Floriano de Azevedo Marques, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo, inclusive expandindo a formação para a Justiça do Trabalho. Cumprimento também a Ministra Edilene Lobo,

parceira constante em nosso trabalho, e o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, que foi o primeiro a nos alertar sobre o grave tema do assédio eleitoral.

Cumprimento a Ministra Vera Lúcia Santana Araújo, amiga de longa data, e a Dra. Raquel Branquinho, Diretora Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, parceira fundamental na promoção dos Direitos Humanos e da democracia. Saúdo também o Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, e todas as magistradas, magistrados, servidoras e servidores presentes.

Quero lembrar uma passagem do Ministro Carlos Ayres Britto, que dizia ter um carinho especial pela Justiça Eleitoral e pela Justiça do Trabalho, por estarem próximas do fenômeno social e acompanharem a velocidade das transformações da sociedade. Ambas as justiças têm uma sensibilidade especial para lidar com questões cotidianas e uma celeridade necessária para decisões que não podem tardar.

Quando o Dr. Lima me telefonou na semana da eleição de 2022, foi um chamado de despertar para a Justiça do Trabalho. Contamos imediatamente com a adesão de todos os tribunais, e eu mesmo permaneci de plantão no fim de semana, com todos os celulares à disposição do Ministério Público do Trabalho. Essa atuação conjunta com o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral foi crucial para combater o assédio eleitoral.

O número de ações ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho demonstra a necessidade dessa atuação. Esperamos que, nas próximas eleições, com um trabalho mais estruturado e a capacitação dos magistrados e do Ministério Público do Trabalho, possamos estar ainda mais presentes e colaborativos com a Justiça Eleitoral, garantindo que a dignidade e a cidadania do trabalhador sejam plenamente respeitadas.

Consequências do Assédio Eleitoral e a Defesa da Democracia

Aqueles que ousarem contrapor a ideia de exercício pleno da democracia enfrentarão graves consequências, que transcendem o aspecto criminal. Como lembrou a Dra. Raquel Branquinho, essa tentativa de intervenção caracteriza abuso do poder econômico e coloca em risco não apenas a situação de quem pratica diretamente o assédio, mas também daquele que, em tese, seria beneficiado por tal prática.

Tenho certeza absoluta de que esta ocasião constitui um marco histórico para nossas instituições. A partir daqui, seremos capazes de repensar o direito, especialmente o direito do trabalho, como

um instrumento de efetiva democratização das relações sociais, promovendo a cidadania plena, a democracia e o trabalho decente para todas as pessoas. Estaremos caminhando para a erradicação de todas as formas de violência e opressão, o que constitui o escopo da nossa vocação constitucional. Cumprimento a todas e a todos e desejo uma excelente jornada. Concluída a abertura deste evento, anunciamos o desfazimento da mesa de honra.

Continuação do Seminário:

Dando continuidade a este seminário, a seguir teremos a composição de mesas temáticas que discutirão os tópicos propostos referentes à democracia, ao assédio eleitoral e à liberdade de escolha. Ao final das exposições de cada mesa, se houver tempo, haverá espaço para a apreciação e perguntas dirigidas aos debatedores. Os interessados em direcionar indagações à mesa deverão fazê-lo por meio do QR Code entregue junto com a programação no credenciamento.

A primeira mesa de discussões terá como tema "O Assédio Eleitoral e o Novo Voto de Cabresto". Comporão esta mesa:

- Sua Excelência, o Senhor Procurador Regional do Trabalho, Dr. Rafael Dias Marques, mediador dos debates desta mesa.
- Sua Excelência, a Senhora Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Edilene Lobo, que participa deste evento de forma virtual.
- Sua Excelência, o Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira.
- Sua Excelência, o Senhor Juiz do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Taubaté, Guilherme Guimarães Feliciano.

Dr. Rafael Dias Marques:

Bom dia a todas as pessoas. Cumprimento especial aos magistrados, magistradas, membros do Ministério Público, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias e terceirizados. Para mim, é uma honra e uma satisfação estar na condição de presidente desta mesa, discutindo um tema que nos angustia sobremaneira, pois atinge o cerne do Estado Democrático de Direito, centrado na questão da liberdade de voto e das escolhas.

Nós, do Ministério Público do Trabalho e do sistema de justiça em geral, verificamos e vivenciamos nas últimas eleições o ressurgimento de um fenômeno histórico que parecia existir apenas nas

páginas dos livros. **Todavia, verificamos estupefatos a ressurreição desse fenômeno com uma nova roupagem e novas tecnologias, desafiando todos os atores do sistema de justiça a se reunirem e utilizarem seus instrumentos para defender o Estado Democrático de Direito.**

O tema desta mesa é "O Assédio Eleitoral e o Novo Voto de Cabresto". A mesa se propõe a discutir este fenômeno, suas origens, suas atuais configurações, suas consequências e de que maneira ele se manifesta nas atuais relações político-eleitorais e de trabalho.

Para discutir este tema, tenho a honra de contar com a presença da Ministra Edilene Lobo do Tribunal Superior Eleitoral, do Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e do Juiz do Trabalho, Guilherme Guimarães Feliciano. Cada palestrante terá aproximadamente 20 minutos para sua fala, e após isso, abriremos para debates por intermédio do QR Code que se encontra no verso do folder do seminário.

Sem mais delongas, passo a palavra à Ministra Edilene Lobo do TSE, que está conosco através do sistema de videoconferência. Ministra Edilene, a senhora tem a palavra. Muito obrigado, é uma honra ouvir Vossa Excelência.

Ministra Edilene Lobo:

Senhor Procurador, Senhor Juiz do Trabalho, Senhoras e Senhores,

Agradeço imensamente a oportunidade de nos encontrarmos neste evento e podermos tratar deste tema que chama nossa atenção e revela grande interesse, especialmente no pleito municipal que sucederá em nosso país, abrangendo 5.569 municípios de extensão continental. Antes de abordar os pontos que trouxe, quero destacar a importância de refletirmos sobre **o novo cabresto digital**.

Como já foi pontuado na abertura desta mesa, são as pessoas que, num primeiro momento, enfrentaram esse comportamento no processo eleitoral brasileiro. A Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho são grandes bastiões da sociedade brasileira na luta por liberdade de escolha e eleições livres, especialmente quando o tema envolve as relações de trabalho e a chaga do assédio eleitoral.

O assédio eleitoral é uma conduta antiga, que remonta a séculos passados e que deu razão de ser à estrutura especializada da Justiça Eleitoral, surgida quase simultaneamente à Justiça do Trabalho. Estamos falando, portanto, de instituições irmãs no sistema de justiça, voltadas à

proteção da liberdade de escolha, da liberdade de manifestação e, principalmente, das pessoas vulnerabilizadas.

É importante assentar que o assédio eleitoral, essa abordagem no ambiente de trabalho ou nas relações laborais, visa constranger, intimidar, coagir ou seduzir as pessoas com ofertas de vantagens para votar ou deixar de votar em algum candidato ou candidata. A partir dos verbos que compõem esses ilícitos, fica claro que não se trata de liberdade econômica.

A primeira premissa é que o assédio eleitoral, uma abordagem não solicitada no ambiente de trabalho ou em decorrência das relações de trabalho, não está protegida pelo princípio constitucional da liberdade econômica. Pelo contrário, trata-se de um abuso que possui vertentes civil-eleitoral e criminal-eleitoral. Outro aspecto importante é que estamos tratando de um comportamento ilícito que pode **ter sanções civis e eleitorais**. Há **precedentes** importantes do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, como a ADI 5394, relatada pelo Ministro Alexandre de Moraes, e o Agravo Regimental no Recurso Especial do TSE nº 0600 427-08 de 2020, que **estabelecem balizas claras para aferição do abuso e afastamento da pretensa liberdade econômica para essa abordagem não solicitada com a intenção de obter vantagens políticas**.

Além disso, temos a Resolução nº 355 de 2023 do CSJT, atualizada para 2024, e duas leis importantes no Brasil: a Lei Complementar nº 64 de 1990, que tipifica o abuso do poder econômico, e a Lei nº 9.504 de 1997, que, em seu artigo 41-A, descreve a captação ilícita de sufrágio, como a oferta de vantagens de emprego. O artigo 299 do Código Eleitoral tipifica o crime de corrupção eleitoral, que inclui a tentativa de obter a preferência do eleitor com ofertas ou promessas, ou a intimidação para impedir a livre escolha do eleitorado.

Portanto, temos um regramento legislativo claro sobre a matéria, precedentes jurisprudenciais importantes, resoluções no âmbito da Justiça do Trabalho e termos de cooperação técnica entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, como o Acordo de Cooperação Técnica nº 13 de 2023. Esse acordo permite a atuação conjunta e concomitante dessas duas justiças nas eleições municipais.

O grande desafio será manter a capilaridade necessária para atender aos 5.569 municípios do Brasil. Temos um conceito bem estabelecido, leis que descrevem a conduta e tipificações

específicas, precedentes jurisprudenciais importantes desde o Supremo Tribunal Federal até o TST, e resoluções internas que regulam os ilícitos eleitorais.

A Resolução nº 23.735 do TSE, por exemplo, descreve no artigo 6º, parágrafo 5º, o ilícito do uso da estrutura empresarial para obter vantagens, oprimindo, coagindo, intimidando ou tentando comprar a preferência de trabalhadores no ambiente de trabalho.

O desafio envolve a capilaridade e a revolução tecnológica, que permite a formação de redes sociais para o trabalho. As relações de trabalho se operam hoje em um ambiente virtual, o que facilita a abordagem dos assediadores. Condutas como a formação de grupos de WhatsApp impostos pelas direções das empresas e o envio de mensagens não solicitadas com conteúdo propagandísticos, desinformação, discurso de ódio e tentativas de coação são exemplos de assédio eleitoral.

Para enfrentar esses desafios, **será importante discutir ferramentas tecnológicas para identificar imediatamente as condutas de assédio eleitoral e implementar medidas eficientes e urgentes**, como tutelas inibitórias da disseminação de conteúdos pelo mundo digital.

Violência Política contra as Mulheres no Mundo Digital

A violência política contra as mulheres, especialmente mulheres negras, no ambiente digital é uma questão urgente e complexa. É crucial abordar também o assédio no ambiente de trabalho virtual, que tem se tornado cada vez mais relevante. A tecnologia deve servir à sociedade, e não o contrário. Por isso, é imperativo criar delegacias virtuais para tratar das diversas formas de violência praticadas no mundo digital. Tenho discutido frequentemente essa necessidade com a procuradora Raquel Branquinho.

Essas delegacias virtuais são essenciais para abrir canais de acesso à população, especialmente para trabalhadores assediados, e para garantir a cadeia de custódia das provas de abuso e assédio eleitoral no mundo digital. Esse esforço já rendeu frutos significativos, com mais de 2.000 denúncias nas últimas eleições. No entanto, é necessário ampliar os canais de enfrentamento dessa prática antiga que se reinventa com as novidades tecnológicas, causando ainda mais danos à liberdade de escolha.

Temos um conjunto de regras, orientações jurisprudenciais e documentos que formam uma parceria firme entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Eleitoral, destacando o papel do Ministério Público. O grande desafio é a ampliação dos canais digitais para combater o fenômeno no mundo virtual. Apesar das preocupações, tenho muita confiança na energia e na irmanação a serviço da

liberdade de escolha do povo brasileiro. Esse esforço já tem rendido frutos e continuará a proteger a liberdade do povo nas eleições de 2024.

Estamos preparados para enfrentar os assediadores com debates francos e uma vontade firme do sistema de justiça de proteger a democracia e favorecer o desenvolvimento da personalidade humana. Como no poema de Gonzagão, nosso desejo e esforço são para que cidadãos e cidadãs possam livremente expressar suas escolhas e projetos para a gestão de suas cidades. Muito obrigada e fico à disposição.

Reflexões sobre o Assédio Eleitoral – Versão Contemporânea do Voto do Cabresto

Bom dia a todos e todas. É uma honra dividir a mesa com a ministra Edilene Lobo e o juiz Guimarães Feliciano, mediado pelo colega e amigo Rafael Marques. Quando o Ministério Público do Trabalho foi chamado para essa discussão, começamos a questionar o fenômeno do assédio eleitoral, que pode ser visto como uma versão contemporânea do antigo voto de cabresto. O voto de cabresto, uma figura de linguagem que remete ao controle do voto dos trabalhadores por coronéis, surgiu na República Velha e foi facilitado pelo voto aberto e restrito a homens. Apesar das mudanças trazidas pelo Código Eleitoral de 1932, que introduziu o voto secreto, vestígios desse coronelismo ainda existem, manifestando-se em práticas como nepotismo, compra de votos, desvio de poder, fraude eleitoral e fake news. O assédio eleitoral, associado à coação e pressão sobre trabalhadores para que adiram a determinados grupos políticos, é uma versão moderna desse controle. O Código eleitoral, em seu artigo 299, proíbe dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber qualquer vantagem para obter votos ou abstenções. Precisamos estar atentos e preparados para enfrentar essas práticas, utilizando todos os recursos disponíveis, incluindo a tecnologia, para proteger a liberdade de escolha e a democracia.

Assédio Eleitoral: Caracterização e Impactos

Para caracterizar o assédio eleitoral, não é necessário que o voto tenha sido efetivamente colocado na urna. A simples existência do ato de oferta já configura o assédio, seja como crime ou como ilícito trabalhista. O artigo 301 do Código Eleitoral também menciona o uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido, mesmo que os fins visados não sejam alcançados.

O Código Eleitoral protege o eleitor no ato de votar e escolher seu candidato. Esse tipo de assédio não é um fenômeno recente; em 2018, por exemplo, recebemos 219 denúncias de assédio eleitoral. Em 2022, esse número aumentou drasticamente. No primeiro turno, tivemos 68 denúncias, <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm> | Unidade Física – Ministério Público em Icoaraci | 📞 (91) 983383889 / (91) 32187702 – e-mail: nucleoeleitoral@mppa.mp.br

enquanto no segundo turno, o número saltou para 2.360 denúncias, envolvendo 1.800 investigados. No dia 28 de outubro, véspera da eleição, registramos um recorde de 265 denúncias em um único dia, totalizando 3.568 denúncias até então, envolvendo 2.518 investigados.

Esse aumento pode ser atribuído a um momento político radicalizado, com duas candidaturas fortes e um país dividido. O assédio eleitoral, uma forma de assédio moral, foi realizado de maneira descarada, muitas vezes utilizando redes sociais. A prova do assédio muitas vezes era o próprio assediador, que publicava vídeos doutrinando trabalhadores a votar em determinado candidato. Diante desse cenário, o **Ministério Público do Trabalho (MPT)** desenvolveu uma conduta padronizada e estabeleceu **um gabinete de crise** e uma coordenadoria para combater a discriminação e qualquer forma de violência no trabalho. Chamamos empresas e políticos para firmar termos de ajuste de conduta. As pessoas começaram a entender que votar sob coação do empregador não era normal e passaram a procurar o MPT. A Justiça do Trabalho também respondeu prontamente. Tivemos várias denúncias em todo o Brasil, com um total de 3.568 denúncias e 2.518 investigados, demonstrando a gravidade do problema.

Após as eleições, continuamos a receber denúncias de dispensa, perseguição política, alteração de escala de trabalho e participação forçada em movimentos antidemocráticos. A reparação é necessária, com condenações a título de danos morais individuais e coletivos. A legislação, como o artigo 3º da Lei 9.029/95 e o artigo 4º da Lei 11.498, veda a concessão de empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral, incluindo o assédio eleitoral.

Em termos de ações judiciais, tivemos 58 liminares deferidas, 22 ações procedentes, 6 improcedentes e 20 acordos homologados. O MPT tem trabalhado intensamente, com 555 termos de ajuste de conduta firmados, 1.511 recomendações e 246 processos ativos. Um exemplo de atuação ocorreu no Pará, onde um empresário dono de uma cerâmica coagiu seus empregados a votar em determinado candidato. Ele foi condenado a pagar R\$ 150.000,00 a título de dano moral coletivo e R\$ 2.000,00 ao trabalhador assediado, além de fazer um vídeo se retratando. Em Gurupi, Tocantins, o MPT processou um proprietário por práticas semelhantes. Esses casos ilustram a

importância de combater o assédio eleitoral para garantir a liberdade de escolha e a integridade do processo democrático.

Assédio Eleitoral: Casos Emblemáticos e Impactos Regionais

Em um caso emblemático, um empresário de uma fazenda divulgou um vídeo nas redes sociais assediando seus empregados e prometendo um 15º salário caso o candidato de sua preferência vencesse a eleição. É importante lembrar que o assédio eleitoral não se limita à coação para não votar; ele também inclui a promessa de benefícios, como no caso mencionado. Recebemos 31 denúncias dessa natureza. Em outras regiões, tivemos casos igualmente significativos. No Nordeste, na Bahia, um ruralista orientou suas trabalhadoras a esconderem o celular no sutiã para filmar o voto durante o pleito presidencial, sob a ameaça de demissão caso não apresentassem o vídeo. Esse caso resultou na assinatura de um termo de ajuste de conduta, prevendo indenizações.

Em Alagoas, um prefeito assediou seus funcionários comissionados, distribuindo material de campanha e convites para atividades políticas. Esse tipo de assédio não se limita ao setor privado; é uma prática que também ocorre no setor público, e devemos estar atentos a isso nas próximas eleições municipais.

No Centro-Oeste, em Goiás, um empresário e ex-prefeito ameaçou fechar sua empresa e liquidar o estoque caso seus candidatos não vencessem. A Justiça deferiu uma liminar impondo uma multa de R\$ 45.000,00. Em Mato Grosso, uma ação foi ajuizada contra um secretário de Estado que coagiu servidoras a participarem de eventos políticos em favor de um determinado candidato à presidência, inclusive criando um grupo de WhatsApp chamado "Encontro das Mulheres" para forçar a participação.

No Sudeste, em São Paulo, uma empresa ameaçou demitir 30% dos funcionários caso um determinado candidato não vencesse, distribuindo santinhos para orientar o voto dos trabalhadores. A Justiça do Trabalho deferiu uma liminar e houve um pedido de indenização de R\$ 3 milhões por danos morais coletivos. Em Minas Gerais, um frigorífico promoveu um comício no pátio da empresa, o que é proibido, e ofereceu um pernil como benefício para quem votasse em um determinado candidato.

No Espírito Santo, uma empresa praticou assédio eleitoral em um vídeo no TikTok, com a participação de políticos, onde os trabalhadores eram visivelmente constrangidos. No Rio Grande

do Sul, uma empresa inovou ao enviar um ofício ameaçando demitir 30% dos empregados caso um candidato vencesse. A Justiça do Trabalho interveio para impedir essa prática.

Em Santa Catarina, um empresário enviou um vídeo a todos os empregados em um grupo de Telegram, pedindo que votassem em um determinado candidato e alertando que, se outro candidato vencesse, haveria desemprego em massa no Brasil. Esse tipo de **terrorismo psicológico contamina o ambiente de trabalho e é um claro abuso do poder econômico**.

A Justiça Eleitoral e a Justiça do Trabalho têm dado respostas firmes a essas práticas, com a possibilidade de perda de cargo e reparações. A sociedade deve estar envolvida nesse combate, pois a preservação do voto secreto, garantido desde 1932, é fundamental para a democracia. **O assédio eleitoral é uma versão moderna do voto de cabresto**, e a mídia tem acompanhado de perto essa questão. A reafirmação da democracia passa pelo combate ao assédio eleitoral, e todos nós temos a responsabilidade de garantir que o voto seja livre e secreto. Agradeço a oportunidade de falar sobre esse tema tão importante. O Ministério Público do Trabalho está à disposição para continuar esse trabalho, sempre em busca de liberdade, justiça, honra e esperança.

Agradeço ao procurador-geral do trabalho, José de Lima, por trazer um quadro histórico do voto de cabresto e suas intersecções com a atualidade. Ele nos proporcionou uma análise detalhada das diversas tipologias de assédio eleitoral, desde as mais veladas até as mais ostensivas, e apresentou números que demonstram a dimensão e gravidade dessa problemática. Os exemplos de casos concretos nos levam a refletir sobre a necessidade de combater essa prática em todo o país. Sem mais delongas, passo a palavra ao juiz do trabalho, Guilherme Guimarães Feliciano, para suas considerações sobre o tema.

Magistrado Guilherme Guimarães Feliciano

O Assédio Eleitoral Trabalhista: Uma Abordagem Introdutória

1. Conceituação

Buscando definir o assédio eleitoral trabalhista, podemos conceituá-lo como a conduta do empregador ou tomador de serviços que, no período eleitoral, impõe aos seus trabalhadores, direta ou indiretamente, o voto em determinado candidato. Essa imposição geralmente se dá por meio de ameaças de sanções ou promessas de benefícios. Importa destacar a existência de um conceito mais amplo de assédio eleitoral. **O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)**, por meio da Resolução 355/2023, define assédio eleitoral como qualquer forma de distinção, exclusão ou

preferência baseada em convicção ou opinião política no ambiente de trabalho. Essa definição abrangente inclui até mesmo atos discriminatórios que ocorram durante o processo de admissão, independentemente da exigência explícita de voto em determinado candidato.

2. Fundamentos Jurídicos e Violações

Diversos dispositivos legais, tanto nacionais como internacionais, são violados pela prática do assédio eleitoral trabalhista, dentre eles:

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil (1988): Art. 14 (direito ao voto livre e secreto).**
- ✓ **Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965): Art. 82 (voto obrigatório e secreto).**
- ✓ **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos: Art. 25 (direito à participação política).**
- ✓ **Convenção Americana de Direitos Humanos: Art. 13, itens 1 e 5 (liberdade de pensamento e expressão).**
- ✓ **Convenção nº 111 da OIT: Art. 1, alínea a (discriminação em matéria de emprego e profissão).**
- ✓ **Convenção nº 190 da OIT: (assédio e violência no trabalho).**

A prática do assédio eleitoral configura uma afronta à liberdade política do trabalhador e ao processo democrático. Além de violar o caráter secreto do voto, essa prática causa diversos impactos negativos no ambiente de trabalho, como:

Criação de um clima de medo e coersão.

Prejuízo à saúde e ao bem-estar dos empregados.

3. Assédio Eleitoral como Modalidade de Assédio Moral

É crucial reconhecer o assédio eleitoral como uma forma de assédio moral, passível de tutela judicial, tanto individual quanto coletiva. A Lei nº 11.948/2009, que trata do financiamento público, reforça a importância de se classificar o assédio eleitoral como assédio moral, tornando-o passível de responsabilização. No âmbito judicial, diversas medidas podem ser adotadas para coibir o assédio eleitoral, com destaque para as tutelas preventivas, como a remoção do ilícito e as tutelas

inibitórias. Em última instância, as tutelas ressarcitórias, que visam à reparação dos danos sofridos, também podem ser aplicadas.

4. Legislação

A legislação, tanto na esfera cível quanto trabalhista, tem se mobilizado para coibir a prática do assédio eleitoral. No entanto, a falta de legislação específica torna fundamental a utilização dos dispositivos legais existentes para garantir a proteção dos trabalhadores e a lisura do processo eleitoral.

1. Legislação Cível e Trabalhista

No âmbito cível e trabalhista, não há uma legislação específica em sentido formal que trate do assédio eleitoral. No entanto, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) apresenta dispositivos que podem ser aplicados a esses casos, como o artigo 223-C, que elenca bens jurídicos passíveis de indenização, tais como: Honra, Imagem, Intimidade, Liberdade de ação (incluindo a liberdade política e de voto), Autoestima, Sexualidade, Saúde (física e psíquica), Lazer, Integridade física, importa ressaltar que esse rol é exemplificativo, não exaustivo. No Código Civil, os artigos 11, 12 e 186 também podem ser invocados. O artigo 186, em particular, trata do dano moral, que pode ser compensado.

2. Resolução 355/2023 do CSJT

A Resolução 355/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) traz algumas previsões relevantes: Marcação específica dos casos de assédio eleitoral no Processo Judicial Eletrônico (PJe); Comunicação às autoridades competentes do conteúdo das petições iniciais, sentenças e decisões que definirem o assédio eleitoral. Criação, nos sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais

do Trabalho (TRTs), de um campo específico para denúncias de assédio eleitoral no âmbito das relações de trabalho.

3. Legislação Penal

No campo penal, há várias previsões que tipificam condutas relacionadas ao assédio eleitoral:

- Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965):

Art. 301: crime de usar violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.

Art. 299: crime de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para obter voto ou conseguir abstenção.

- Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997):

Art. 41-A: crime de captação de sufrágio, que consiste no candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, com o fim de obter-lhe o voto.

Esses tipos penais convivem entre si, aplicando-se o princípio da especialidade. O artigo 41-A aplica-se quando o empregador ou tomador de serviço for o próprio candidato; caso contrário, aplica-se o artigo 299.

4. Caso Havan

Um caso emblemático de assédio eleitoral trabalhista é o da rede Havan. O proprietário da rede foi denunciado por supostamente fazer ameaças e pressionar os empregados a votarem em certos

candidatos nas eleições de 2018. O Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina ajuizou uma ação civil pública pedindo:

- R\$ 25 milhões por dano moral coletivo.
- R\$ 5.000 para cada um dos 15.000 empregados, a título de dano moral individual, totalizando R\$ 100 milhões.
- A 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis condenou a Havan a pagar R\$ 85 milhões, decisão que ainda está em grau de recurso.

5. Impactos e Prevenção

O assédio eleitoral gera um clima de medo e terror psicológico no ambiente de trabalho, podendo levar a picos de adoecimento, com transtornos mentais e comportamentais relacionados ao trabalho. Além disso, causa desmotivação e baixa produtividade, o que não interessa sequer ao empregador. A prevenção e o combate ao assédio eleitoral passam pela conscientização, por meio de:

- Campanhas de informação sobre as liberdades políticas dos trabalhadores e as consequências jurídicas do assédio (cíveis, trabalhistas e penais).
- Políticas internas corporativas, incluindo a previsão no regulamento da empresa, que tem natureza de fonte formal do Direito do Trabalho.

A Responsabilidade do Empregador no Assédio Eleitoral e a Busca pela Dignidade do Trabalhador

Conforme preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), procedimentos de denúncia e punição devem ser adotados para coibir o assédio eleitoral. Isso inclui a implementação de canais de denúncia internos, como ouvidorias, demonstrando o compromisso da empresa em combater essa prática. Tenho observado, com frequência, casos em que o empregador alega desconhecimento das ações de seus prepostos, afirmando "não ter nada a ver com isso". Contudo, é fundamental destacar que **o empregador responde objetivamente pelos atos de seus prepostos**, conforme o Artigo 933 do Código Civil.

Para evitar essa responsabilidade objetiva e, eventualmente, pleitear uma remensuração na valoração da indenização, a empresa precisa comprovar a tomada de medidas preventivas contra

o assédio eleitoral. A existência de procedimentos internos claros e eficazes para evitar tais condutas é crucial nesse sentido. Prevenir é sempre o melhor caminho.

Do ponto de vista processual, em ações judiciais (sejam elas individuais ou coletivas) relacionadas a esse tipo de assédio, é crucial que o assediador, mesmo quando agindo sem o consentimento explícito do empregador, também figure no polo passivo da demanda. Essa medida visa evitar que o assediador seja arrolado como mera testemunha, o que frequentemente ocorre. Ao incluí-lo no polo passivo, a ação passa a ser movida em litisconsórcio passivo, tendo como réus tanto o empregador quanto o preposto assediador. Essa estratégia impede que o assediador preste depoimento como testemunha, garantindo maior isenção na produção de provas e apuração dos fatos.

Para finalizar, utilizo as palavras de Sêneca em "Cartas de um Estoico" para ilustrar o cerne da questão: "O que é a liberdade, você pergunta? Significa não ser escravo de nenhuma circunstância, de qualquer constrangimento, de qualquer chance. Isso significa obrigar a fortuna a entrar na disputa em termos iguais."

Quando falo em liberdade de voto, refiro-me a esses dois elementos: liberdade e igualdade na disputa. No âmbito do Direito do Trabalho, essa luta se traduz na busca pela dignidade do trabalhador. Agradeço ao juiz do trabalho Guilherme Guimarães Feliciano pelas brilhantes reflexões que aliam sua experiência como magistrado e professor, aprofundando o debate sobre o assédio

eleitoral. Seus apontamentos sobre as violações de direitos e as possíveis tutelas judiciais são de suma importância para a proteção dos trabalhadores.

[INÍCIO DA SESSÃO DE PERGUNTAS]

Aproveitando a oportunidade, gostaria de fazer algumas perguntas aos nossos palestrantes. A primeira, vinda da plateia, é direcionada à Ministra Edilene Lobo e aborda o uso de uniformes em ambientes de trabalho.

O Papel das Instituições no Combate ao Assédio Eleitoral

A mesa temática "O Papel da Justiça e do Ministério Público na Coibição do Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho" tem como objetivo discutir a atuação integrada das instituições na prevenção e no enfrentamento desse fenômeno multifacetado.

A composição da mesa conta com a presença das seguintes autoridades:

Sua Excelência, a Senhora Ministra Substituta do Tribunal Superior Eleitoral, Vera Lúcia Santana Araújo.

Sua Excelência, a Senhora Coordenadora Nacional de Promoção da Igualdade e Eliminação da Discriminação no Trabalho, Procuradora do Trabalho Daniele Olivares.

A mediadora dos debates, Sua Excelência, a Senhora Vice-Coordenadora Nacional de Promoção da Igualdade e Eliminação da Discriminação no Trabalho, Procuradora do Trabalho Fernanda Barreto Naves.

Infelizmente, por motivo de força maior, a Senhora Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, Juíza Renata Gil, não pôde comparecer à mesa. No entanto, Sua Excelência destina votos de pleno êxito ao seminário. A Procuradora do Trabalho Fernanda Barreto Naves, ao iniciar sua fala, cumprimenta todas as pessoas presentes, em especial as colegas e os colegas do Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Lima. Ela também saúda as demais pessoas que prestigiam o evento presencialmente e aquelas que acompanham pela internet. O enfrentamento ao assédio eleitoral nas eleições de 2024 traz novos e inéditos desafios, principalmente devido **à ramificação inerente às eleições municipais**. O combate a essa prática busca não apenas garantir os direitos fundamentais e humanos das pessoas trabalhadoras, como

o direito ao voto, a liberdade de expressão, de consciência e de orientação política, mas também assegurar a legitimidade e a confiabilidade do próprio processo democrático.

A atuação conjunta e coordenada das instituições é fundamental para o sucesso no combate ao assédio eleitoral. Nesse sentido, a mesa temática se propõe a discutir **estratégias e ações** que possam ser implementadas de forma integrada, visando à prevenção e à repressão desse fenômeno que atenta contra os direitos dos trabalhadores e a lisura do processo eleitoral.

A Procuradora Fernanda Barreto Naves destaca a honra de participar desse momento de importante discussão sobre um tema tão atual e essencial. Ela ressalta que o objetivo da mesa é abordar o caráter multifacetado do assédio eleitoral e a necessidade de uma atuação integrada das instituições para combatê-lo de forma eficaz. O debate promovido nessa mesa temática é de suma importância para o fortalecimento da democracia e a proteção dos direitos dos trabalhadores. A troca de experiências e conhecimentos entre as autoridades presentes certamente contribuirá para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento ao assédio eleitoral nas próximas eleições.

O Sistema Eleitoral: Espelho e Sustentáculo da Democracia Brasileira

O sistema eleitoral, pilar fundamental do nosso processo democrático, precisa ser compreendido como a ferramenta que, em última instância, salvaguarda a própria democracia. Daí a importância de eventos como este que hoje nos reúne. Sem mais delongas, gostaria de inaugurar esta mesa e passar a palavra à sua excelência, a Ministra Substituta do TSE, Vera Lúcia Santana Araújo. Muito obrigada, bom dia. Minhas companheiras de mesa, Fernanda e Daniele, lamento a ausência da Conselheira Renata Gil. Observo que, mais uma vez, esta mesa se compõe apenas por mulheres, com uma diversidade racial inspiradora. Aproveito para mandar um abraço saudoso à querida Ministra Edilene Lobo, que, mesmo fora do Brasil, nos brindou com sua participação virtual na mesa anterior. Aliás, a mesa que nos precedeu, com riquíssima discussão, já abordou – senão exaustivamente, mas suficientemente – muitos dos pontos que eu pretendia abordar. Assim, reorganizarei minha fala para evitar repetições, buscando uma perspectiva inovadora. Refletindo sobre o tema, lembrei-me daquela canção que descreve a história como um carro alegre, cheio de um povo contente. É inegável que já experimentamos momentos mais felizes e outros mais desafiadores em nossa trajetória. Contudo, ao evocar essa imagem do carro alegre, recordo minha

experiência como cidadã atuante no movimento conhecido como “Lobby do Batom”. Essa articulação de mulheres teve papel crucial na Assembleia Nacional Constituinte.

Hoje, podemos afirmar, com certa segurança, que a Constituição Cidadã, fruto desse processo constituinte, reflete muito mais o anseio por um povo alegre e contente do que os interesses das elites políticas organizadas. Afinal, a Assembleia Constituinte contou com intensa participação popular. As bases mais sólidas e as construções mais densas da nossa Carta Magna foram, indiscutivelmente, impulsionadas pela capacidade de mobilização e articulação das forças populares e sociais, muito mais do que pela expressão organizada da elite.

No entanto, mesmo após 35 anos de vigência da Constituição Cidadã, continuamos a ser um povo marcado pelo racismo, elitismo e resquícios de um passado escravagista. A resistência em romper com relações de trabalho hierarquizadas e exploratórias, que perpetuam estruturas análogas à escravidão, é assustadora. A recente data comemorativa das empregadas domésticas brasileiras jogou luz sobre essa realidade. O trabalho doméstico, realizado majoritariamente por mulheres negras, muitas vezes sem carteira assinada ou acesso à seguridade social, demonstra a fragilidade da nossa democracia. **Esse cenário torna o ambiente laboral – inclusive no período eleitoral – fértil para o assédio, impactando diretamente a lisura do processo eleitoral.** É preciso reconhecer que, embora as eleições livres e a garantia da soberania do voto popular sejam indicadores importantes da solidez democrática, elas não representam a totalidade de um Estado Democrático de Direito. A necessidade de nos debruçarmos sobre essa temática, hoje, evidencia que nossos arranjos constitucionais e institucionais ainda não nos garantem a solidez, a segurança e a tranquilidade que almejamos.

A fragilidade da nossa democracia exige que, como cidadãos e instituições – em especial as do sistema de justiça –, atuemos com a robustez que a Constituição nos garante. A intervenção a tempo e hora do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho, em uma ação inovadora e essencial para a garantia da lisura do processo eleitoral, ilustra essa necessidade. Diante dessa inovação, questionamos: “Mas como isso é possível?”. A resposta reside na própria Constituição, que garante a atuação de órgãos essenciais à administração da justiça e ao exercício da jurisdição no Estado Democrático de Direito. **A ampliação da atuação da Justiça do Trabalho como fiadora da lisura eleitoral é um exemplo disso.**

Mas por que essa garantia reside na Constituição? Porque nos organizamos como República, tendo como princípios fundantes a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político. Todo o aparato estatal se estrutura e se destina a assegurar esses

princípios, sob pena de colapsar a própria República. No que tange à representação política, a Constituição brasileira a confere, de forma privativa e exclusiva, aos partidos políticos. Ao organizar o capítulo dedicado à força política e ao fazer político, a Carta Magna atribui aos partidos uma responsabilidade que a sociedade precisa acompanhar com atenção, vigilância e cobrança.

Independentemente de sua matriz ideológica ou projeto de sociedade, os partidos políticos estão adstritos à sua existência nos moldes constitucionais. E a Constituição nos impõe – especialmente aos partidos, como detentores do monopólio da representação política democrática – a defesa intransigente dos pilares da democracia. Dentre esses pilares, destaca-se a preservação dos mecanismos de organização eleitoral, culminando no momento em que cada cidadão exerce seu direito sagrado ao voto. Adentro o espaço da urna com a reverência de um ato sagrado. A cada eleição, sinto a mesma emoção da primeira vez, tamanha a beleza e a importância desse exercício cívico.

Debruçar-nos sobre essa realidade, que revela um retrocesso em relação à maturidade democrática que acreditávamos ter alcançado, é essencial. A necessidade de recorrer à interpretação constitucional, não apenas dos dispositivos, mas também de tratados e convenções internacionais acolhidos pelo Brasil, demonstra a fragilidade do nosso sistema. Todos esses documentos reafirmam a garantia da nossa soberania popular, que se concretiza por meio do voto.

Neste ano, enquanto em Brasília talvez tenhamos o "privilégio" de não participar das eleições municipais, em diversos lugares do país, de Livramento, na Bahia, a São Paulo, cidadãos exercerão esse direito. Garantir a segurança e a lisura do voto dessas pessoas é um dever constitucional do nosso sistema de justiça e das instituições auxiliares.

O Assédio Eleitoral e a Urgência Democrática

As funções essenciais ao funcionamento do sistema de Justiça são fundamentais para a sustentação do Estado democrático de direito. O Ministério Público do Trabalho, a advocacia brasileira e a Defensoria Pública têm um papel de destaque nesse processo, sendo corresponsáveis por garantir a justiça e combater as ameaças ao Estado de Direito. Uma dessas ameaças é a violência eleitoral. Ações de ameaça coletiva, como bem apontou o magistrado, configuram atos de terrorismo e atentam contra a democracia. **A gravidade da situação se intensifica com a disseminação de práticas ilegais, como o caso relatado de um coach que orienta empresários a coagirem seus funcionários a votarem em determinados candidatos.** Essa ação configura um ataque direto ao Estado democrático de direito, utilizando o poder econômico para influenciar o

processo eleitoral. Enquanto nos esforçamos para fortalecer o sistema de Justiça, nos deparamos com uma sociedade que ainda não reconhece a democracia como um valor absoluto. A propagação do discurso de ódio, da misoginia ao racismo e à homofobia, demonstra a fragilidade do nosso compromisso com a democracia. Essa realidade não se restringe a empresas ou regiões específicas, mas permeia toda a sociedade.

Diante desse cenário, a força normativa da Constituição Brasileira nos garante a união de esforços para fortalecer o Estado democrático de direito. **O acordo de cooperação técnica** firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho surge como um instrumento fundamental para prevenir e reprimir o assédio eleitoral. Esse tipo de assédio configura qualquer conduta abusiva por parte de empregadores que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações com o objetivo de manipular seu voto. O acordo reforça nosso compromisso com eleições livres, onde o voto seja resultado da livre escolha do cidadão, sem qualquer forma de pressão. A maturidade democrática ainda ausente em nossa sociedade exige que as instituições atuem para garantir a integridade do processo eleitoral e o respeito à vontade soberana do eleitor. Somente assim poderemos garantir que o sufrágio universal seja exercido de forma livre e consciente.

A Gravidade do Assédio Eleitoral e Suas Implicações

Diante dessa situação, é fundamental demonstrar ao poder judiciário a magnitude da lesão que está sendo perpetrada nas relações de trabalho e, por extensão, em toda a democracia. Essa violência, como todo assédio moral, é uma violência psicológica que degrada o ambiente de trabalho. No entanto, sua lesão ultrapassa o indivíduo que é vítima direta, atingindo toda a coletividade de trabalhadores. É nesse contexto que o Ministério Público do Trabalho tem a atribuição de proteger o ambiente de trabalho, garantindo que ele seja hígido também sob o aspecto psicossocial.

Essa forma de violência afeta a sociedade de maneira difusa e nefasta, pois atenta contra o regime democrático ao desequilibrar as eleições e as oportunidades entre os candidatos. A gravidade dessa lesão fez com que o Ministério Público do Trabalho elaborasse uma conceituação mais ampla para demonstrar a seriedade da situação perante o processo democrático brasileiro.

Com base na Convenção 190 da OIT, que, embora ainda não ratificada pelo Brasil, pode ser aplicada pela Justiça do Trabalho por força do artigo 8º da CLT, o Ministério Público do Trabalho fundamenta seus conceitos sobre violência e assédio. Essa forma de assédio pode ocorrer não apenas no ambiente físico de trabalho, mas também no ambiente virtual, como foi observado nas últimas

eleições. Redes sociais, grupos de WhatsApp e outras plataformas digitais são frequentemente utilizadas para disseminar discursos de ódio e desqualificação por orientação política, impondo determinada orientação política aos trabalhadores.

Nas eleições municipais de 2024, essa prática pode se intensificar devido ao contato direto entre candidatos e eleitores. Atividades relacionadas ao trabalho, como confraternizações e eventos organizados por empresas com contratos com a administração pública, podem ser usadas para promover campanhas eleitorais, configurando assédio eleitoral.

Exemplos comuns incluem a obrigatoriedade de uso de uniformes, bonés e bottons alusivos a uma campanha eleitoral, transformando trabalhadores em propagandas ambulantes. Essa prática viola a intimidade e a orientação política dos trabalhadores, que muitas vezes seguem as indicações do empregador por medo de perder o emprego. Ameaças de demissão ou fechamento de empresas caso determinado candidato ganhe ou perca as eleições foram frequentes nas últimas eleições e podem se repetir. A promessa de benefícios ou a ameaça de prejuízos no contrato de trabalho em razão do resultado eleitoral também são práticas comuns que precisam ser monitoradas.

O Ministério Público do Trabalho, em articulação com os Ministérios Públicos Estaduais e as Procuradorias Regionais Eleitorais, tem atuado para garantir que os trabalhadores possam exercer seu direito ao voto. Em áreas rurais, onde o transporte público é escasso, empregadores criaram obstáculos para impedir que trabalhadores votassem, especialmente aqueles com orientação política contrária.

Essas práticas de assédio eleitoral são graves e requerem uma resposta firme das instituições para garantir a integridade do processo democrático e a liberdade de escolha dos trabalhadores.

O Assédio Eleitoral e a Violação dos Direitos Fundamentais

O assédio eleitoral pode se manifestar de diversas formas, como mudanças na escala de trabalho para evitar que o trabalhador vote nos dias das eleições ou alterações no setor em que trabalha, prejudicando-o por ter uma orientação política diversa. A realização de reuniões com trabalhadores para tratar de campanha política também configura uma forma de assédio eleitoral.

É fundamental observar esses fenômenos com um olhar social, considerando a relação assimétrica de poder entre empregador e empregado. O trabalhador, na condição de subordinado e dependente da relação de emprego, encontra-se em uma situação de vulnerabilidade. Quando o empregador impõe uma determinada orientação política, mesmo que por meio de uma reunião, colocando seus

candidatos apoiados para convencer o eleitorado dentro do local de trabalho, configura-se uma **prática de violência psicológica**. O trabalhador se vê na contingência de perder o emprego caso o candidato apoiado pelo empregador não seja eleito.

É importante ressaltar que o contrato de trabalho, como qualquer outro contrato, tem sua limitação pela função social, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil. A Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, traz uma série de dispositivos, principalmente em seus princípios fundamentais, que irradiam sobre todas as demais normas constitucionais. Dentre eles, destacam-se o princípio da cidadania, o princípio da dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Esses princípios também se aplicam ao artigo 170 da Constituição Federal, que estabelece os limites para o poder econômico, determinando que ele deve promover a justiça social, a valorização social do trabalho e ter como um dos princípios a função social do contrato. Portanto, a ordem econômica deve ser baseada na sua função social e na valorização do trabalho humano, e os limites do poder diretivo do empregador estão nos limites estabelecidos pelos direitos humanos fundamentais.

Esses direitos estão consagrados não apenas na Constituição brasileira, mas também nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Conforme o artigo 4º da Constituição Federal, o Brasil, em suas relações internacionais, está atrelado à primazia dos direitos humanos. Assim, os tratados internacionais devem ser respeitados dentro do ordenamento jurídico brasileiro, assim como os direitos fundamentais estabelecidos nos artigos 5º e 7º da Constituição. **O assédio eleitoral tem um caráter multifacetado e pode ensejar consequências jurídicas diversas, como crimes eleitorais, abuso do poder político ou econômico, improbidade administrativa e violência ou assédio na relação de trabalho.** Os crimes eleitorais incluem impedir ou embaraçar o sufrágio, a corrupção eleitoral e valer-se da autoridade de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

O abuso do poder econômico está disciplinado na Resolução do TSE 23.735 de 2024, no artigo 6º, parágrafo 5º, que expressamente prevê que o uso da estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico. Existem também condutas vedadas aos agentes públicos estabelecidas na Lei 9.507/94, como nomear, contratar, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito nos três meses que antecedem a posse até a posse dos eleitos. O assédio eleitoral ofende diretamente os princípios fundamentais da Constituição, os objetivos fundamentais

da República, os direitos e garantias fundamentais e os princípios e valores da ordem econômica. Diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário também são violados por essa prática, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e a Convenção 190 da OIT sobre violência e assédio no trabalho.

Diante desse cenário, é fundamental que o Ministério Público brasileiro trabalhe de forma conjunta e integrada para combater o assédio eleitoral nas relações de trabalho. A resposta do Ministério Público deve ser adequada a cada tipo penal e a cada situação que possa envolver improbidade administrativa ou abuso de poder econômico. O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão Temporária de Defesa da Democracia, estabeleceu um grupo de trabalho que propôs uma recomendação para essa atuação integrada.

Enfrentamento do Assédio Eleitoral pelo Ministério Público

A atuação de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro no enfrentamento do assédio eleitoral e de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições é de extrema importância. Essa iniciativa visa garantir uma comunicação eficiente e célere entre os diferentes ramos do Ministério Público, de modo a coibir essas práticas durante o período eleitoral. Essa comunicação deve ser imediata e ágil para que as ações de assédio eleitoral sejam prontamente identificadas e combatidas. A colaboração entre os diversos ramos do Ministério Público é essencial para assegurar a integridade do processo eleitoral e a liberdade de escolha dos eleitores. Agradeço a todos pela atenção. Em virtude do adiantado da hora, não será possível abrir para perguntas nesta mesa. Encerramos esta sessão e devolvemos a palavra ao cerimonial. Concluídas as exposições, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) agradece a participação das autoridades integrantes desta mesa e a presença de todos que acompanharam e participaram do primeiro bloco de atividades deste seminário. Anunciamos agora o intervalo para o almoço, informando que os trabalhos serão retomados às 14 horas. Boa tarde e bom almoço a todos.

Continuação do Seminário: Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha

Boa tarde a todos. Daremos continuidade ao seminário "Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha". Prosseguindo com os trabalhos deste evento, anunciamos a composição da terceira

mesa temática, que abordará o tópico "Instrumentos Efetivos no Combate ao Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho".

A mesa será composta por:

- Sua Excelência, a Senhora Coordenadora Regional de Promoção da Igualdade e Eliminação da Discriminação no Trabalho em Pernambuco, Procuradora do Trabalho Dra. Melícia Carvalho, que será a mediadora dos debates.
- Sua Excelência, o Senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Maurício Godinho Delgado.
- Sua Excelência, o Senhor Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, Floriano de Azevedo Marques.
- Sua Excelência, a Senhora Assessora Especial da Procuradoria Geral Eleitoral da República, Nathália Mari Pereira.
- Sua Excelência, a Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Adriane Reis de Araújo.

Com a palavra, a mediadora dos debates, Dra. Melícia Carvalho. Abertura da Sessão da Tarde

Boa tarde a todos e todas presentes e aos que nos assistem pelo YouTube. Dando continuidade ao seminário "Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha", uma iniciativa importantíssima do Tribunal Superior Eleitoral, do Ministério Público do Trabalho e da Escola Judiciária Eleitoral, vamos agora abordar os instrumentos efetivos no combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho. Temos uma mesa composta por quatro pessoas, duas mulheres e dois homens, o que me deixa muito feliz pela paridade. Para darmos continuidade, passo a palavra ao primeiro palestrante. Peço aos senhores e senhoras que falem no tempo de 15 minutos, pois estamos com um horário bem programado. Teremos em seguida a palestra da Ministra Carmen Lúcia e o encerramento com a presença do Ministro Alexandre de Moraes. Passo a palavra ao excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado.

Autodescrição e Cumprimentos

Boa tarde a todas e a todos. Antes de iniciar, farei minha autodescrição. Sou uma mulher branca, de estatura mediana, cabelos castanhos com mechas loiras, uso uma blusa em tom de pele e um blazer bege. Ao meu lado direito está o Ministro Floriano de Azevedo Marques, do Tribunal Superior Eleitoral. À sua direita, a Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo. À minha

30

esquerda está o Ministro Maurício Godinho Delgado, do Tribunal Superior do Trabalho, e à sua esquerda, a Assessora Especial Nathália Mariel Pereira. Atrás de mim, há um telão grande com o tema deste seminário: "Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha".

Palestra do Ministro Maurício Godinho Delgado

Boa tarde a todas e a todos. Farei minha autodescrição: sou um homem de cabelos brancos, estatura mediana, septuagenário, uso óculos desde os 13 anos de idade e estou vestindo um terno que acredito ser azul ou verde. Incorporo as informações ambientais já trazidas pela excelentíssima Procuradora Melícia Carvalho. Cumprimento a excelentíssima Procuradora Melícia Carvalho, o excelentíssimo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Floriano de Azevedo Marques, a excelentíssima Procuradora Natália Mari Pereira e a excelentíssima Procuradora Adriane Reis de Araújo. Agradeço muito o convite para participar deste evento fundamental, de importância estratégica para o Estado Democrático de Direito e para o nosso próprio conhecimento e aperfeiçoamento sobre o tema "Democracia, Assédio Eleitoral e Liberdade de Escolha".

Nesta mesa, abordaremos os instrumentos efetivos no combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho. Procurarei me circunscrever ao período de 15 minutos que temos, iniciando com uma breve definição de assédio eleitoral.

Conceito. O assédio eleitoral se define como ato ou conduta de uma pessoa natural ou jurídica detentora de poder em uma relação social, institucional ou econômica, que, valendo-se desse fato ou situação, age pessoalmente, por prepostos ou por terceiros, interferindo na livre escolha política e/ou eleitoral das pessoas submetidas ou sob influência de seu poder ou do poder da instituição ou empresa. Por óbvio, constituem igualmente sujeitos ativos do assédio eleitoral as pessoas que realizam concretamente o ato assediador, ainda que a mando de outrem. Essa figura jurídica, embora pouco debatida no Brasil, ganhou força nos últimos anos, embora sempre tenha sido utilizada desde o período imperial. Também é conhecida como assédio político ou assédio político-eleitoral. No caso do assédio eleitoral, não é necessária a reiteração da conduta, como ocorre com o assédio moral. Uma única conduta é suficiente para caracterizar o assédio eleitoral, assim como no assédio sexual. Essa é uma diferença importante a ser destacada, pois muitos livros ainda

afirmam que o assédio sexual e o assédio eleitoral requerem reiteração. No entanto, uma única conduta é suficiente para configurar o assédio eleitoral.

O Combate ao Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho - A Importância da Delimitação Conceitual: Diferenciando Intencionalidade e Intensidade

É fundamental, antes de tudo, esclarecer um ponto crucial: a mera tentativa de interferência do empregador na escolha política dos seus subordinados já configura assédio eleitoral. Isso porque o cerne da questão reside na afronta à liberdade individual, e não na intensidade da coação. A tentativa, por si só, já demonstra uma intenção reprovável e passível de punição. A legislação eleitoral corrobora essa perspectiva ao tipificar como crime a simples conduta de interferência, independentemente do resultado alcançado. O que importa é a ação em si, o ato de tentar influenciar a decisão política do trabalhador. Diversos artigos do Código Eleitoral, como os artigos 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302 e 34, ilustram essa lógica.

As Raízes Trabalhistas do Assédio Eleitoral

Embora não haja menção expressa na legislação trabalhista clássica, o assédio eleitoral configura, sem sombra de dúvidas, uma infração trabalhista. O amplo escopo do artigo 483 da CLT, ao proibir a exigência de serviços "contrários aos bons costumes", abarca naturalmente a conduta do assédio eleitoral. Afinal, a Constituição de 1988 repudia qualquer tipo de afronta à cidadania. A convicção política e eleitoral constitui um direito fundamental do cidadão brasileiro, um ato livre e inviolável, protegido pelo Estado democrático de direito. Nenhum empregador possui a prerrogativa de interferir nesse exercício de cidadania, seja por meio de instigações ou prejuízos. Diversos princípios e normas constitucionais, que por ora me abstenho de enumerar, corroboram esse entendimento.

Instrumentos de Combate ao Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho

Diante da gravidade do assédio eleitoral, apresento quatro instrumentos cruciais para combatê-lo no âmbito das relações de trabalho:

1. Informação: É preciso disseminar conhecimento sobre a gravidade do assédio eleitoral, tanto para trabalhadores quanto para empregadores. A conscientização sobre a ilegalidade dessa prática é o

primeiro passo para a mudança. É fundamental que as empresas promovam orientações internas claras e eficazes, instruindo seus gestores a não praticarem ou tolerarem qualquer tipo de assédio.

2. Convencimento: Iniciativas pedagógicas e campanhas de conscientização são ferramentas poderosas para promover uma mudança cultural duradoura. É preciso desconstruir a percepção equivocada de que o poder econômico e empregatício legitimam a interferência na escolha política dos trabalhadores.

3. Punição exemplar e rápida: A impunidade é o combustível para a perpetuação do assédio eleitoral. A punição rápida e exemplar dos infratores é essencial para demonstrar que esse tipo de conduta não será tolerado. A celeridade da justiça, especialmente em um período eleitoral curto, é crucial para a efetividade da punição.

4. Atuação conjunta de entidades públicas e representativas: O Ministério Público do Trabalho, a Defensoria Pública, os sindicatos e outras entidades representativas dos trabalhadores desempenham um papel fundamental na prevenção e combate ao assédio eleitoral. A utilização de instrumentos administrativos e judiciais eficazes, como ações civis públicas, termos de ajustamento de conduta e ações individuais, é fundamental para proteger os trabalhadores e responsabilizar os agressores.

Considerações Finais

A luta contra o assédio eleitoral exige um esforço conjunto de toda a sociedade. É preciso romper com a cultura de impunidade e garantir que os trabalhadores possam exercer seu direito de voto de forma livre e consciente. A conscientização, a educação e a aplicação rigorosa da lei são os pilares para a construção de um ambiente de trabalho justo e democrático.

O Assédio Eleitoral e seus Instrumentos de Combate

O assédio eleitoral, tema recorrente em debates atuais, pode se caracterizar por uma conduta única ou repetida. Essa compreensão evoluiu desde a década de 90, inspirada nos trabalhos da psicóloga francesa Marie France Hirigoyen e, posteriormente, nos estudos da médica do trabalho Margarida Barreto, que inicialmente focavam na reiteração da conduta. Atualmente, essa visão está superada, e a Convenção 190 da OIT, pendente de aprovação no Congresso Nacional, reforça essa mudança. Vale ressaltar que, mesmo antes da aprovação formal, a Convenção já pode ser aplicada com base

no artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Para combater o assédio eleitoral de forma eficaz, precisamos considerar dois tipos de instrumentos: os operacionais e os jurídicos.

Instrumentos Operacionais:

A chave para a efetividade no combate ao assédio eleitoral reside na atuação conjunta das instituições que protegem o mundo do trabalho e o processo eleitoral. É crucial que o Ministério Público do Trabalho, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral atuem em sinergia. O Ministério Público do Trabalho, por exemplo, é um canal importante para denúncias de violações trabalhistas, enquanto a Justiça Eleitoral, com sua capilaridade, recebe denúncias de crimes eleitorais. No entanto, a atuação isolada dessas instituições limita a efetividade no combate ao problema. Diante disso, torna-se fundamental a criação de uma **força-tarefa** no âmbito do Ministério Público, durante o período eleitoral, reunindo o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Eleitoral em cada zona eleitoral do país. Essa ação conjunta, preservando a autonomia de cada órgão, garantiria uma fiscalização mais abrangente e atuante, não apenas no dia da eleição, mas durante todo o período eleitoral.

Instrumentos Jurídicos:

Embora o assédio eleitoral seja um fenômeno relativamente recente e ainda não esteja expressamente tipificado na legislação, podemos utilizar instrumentos jurídicos existentes para coibir essa prática. No âmbito penal eleitoral, destacam-se dois artigos que podem ser aplicados:

Artigo 301 do Código Eleitoral: tipifica como crime o uso de violência ou grave ameaça para obrigar o eleitor a votar ou deixar de votar em determinado candidato. A ameaça de precarização das condições de trabalho ou de demissão se enquadra nesse artigo, configurando grave ameaça à subsistência do trabalhador.

Artigo 326-B do Código Eleitoral: trata do crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir, com o objetivo de impedir ou dificultar o exercício de direitos políticos. Embora o artigo cite especificamente preconceitos de raça e gênero, ele pode ser interpretado de forma extensiva para abranger qualquer tipo de preconceito, incluindo o ideológico. Assim, constranger e assediar trabalhadores para que não votem em determinado candidato, com base em convicções ideológicas, configura crime eleitoral. É inegável a necessidade de aperfeiçoamento da legislação

para acompanhar a sofisticação das condutas relacionadas ao assédio eleitoral. No entanto, os instrumentos jurídicos existentes já oferecem base legal para a punição dessa prática criminosa.

O Combate ao Assédio Eleitoral: Instrumentos Jurídicos e a Importância da Lei Complementar 64. O instrumento mais efetivo para coibir o assédio eleitoral encontra-se na Lei Complementar 64, especificamente em seu artigo 22, que trata da coibição ao abuso de poder econômico. Essa norma se mostra particularmente relevante, pois, quando comprovada a gravidade do abuso, pode levar à perda do mandato do candidato eleito beneficiário e à inelegibilidade tanto do beneficiário quanto daqueles que praticaram o assédio eleitoral. O abuso de poder econômico se configura quando o empresário utiliza sua condição de empregador e sua posição na relação de trabalho para coagir seus colaboradores a beneficiar um candidato de sua escolha. Essa prática se enquadra como abuso, assim como a doação de recursos por pessoa jurídica para campanhas eleitorais, no contexto legal atual.

A efetividade dessa coibição reside no fato de que o assédio eleitoral sempre visa beneficiar um candidato específico. **Ninguém pratica assédio em níveis elevados sem que isso seja de conhecimento do candidato beneficiado.** Portanto, é dever do candidato exercer cautela e ser copartícipe no impedimento do assédio eleitoral. É importante ressaltar que a Justiça Eleitoral tem o desafio de distinguir o livre exercício da cidadania eleitoral por parte do empresário, enquanto pessoa física, da utilização indevida da estrutura empresarial para constranger colaboradores. A atuação cidadã do empresário, assim como de qualquer outro cidadão, é bem-vinda e deve ser estimulada. No entanto, empregar as relações e recursos da empresa para favorecer candidaturas, constringendo os empregados, é uma prática que deve ser coibida. Alguns exemplos de condutas que caracterizam o assédio eleitoral como abuso de poder econômico incluem:

- Realizar eventos explicitamente de apoio a candidaturas dentro do ambiente da empresa, com convocação obrigatória dos empregados;
- Obrigar os empregados a utilizarem vestimentas que remetam ou explicitem apoio a uma candidatura;
- Colocar logotipos e marcas da empresa junto a materiais de campanha de candidatos no ambiente de trabalho; emitir propaganda de determinada candidatura nos canais de comunicação da empresa voltados aos empregados.

Essas condutas, mesmo que não contenham uma mensagem explícita de "vote ou seja demitido", levam a um comportamento mandatário que constrange o empregado em sua condição de partícipe da relação de trabalho e em sua cidadania. A partir do momento em que essas práticas se revelam,

está caracterizado o assédio eleitoral no ambiente ou com o uso de recursos da empresa, configurando-se o abuso de poder econômico. Comprovado o abuso, a consequência é a cassação do mandato do candidato ou candidatos que se beneficiaram, de forma sabida e pública, desse comportamento abusivo.

Embora haja muito a melhorar e aprimorar, já existem instrumentos jurídicos para coibir o assédio eleitoral. É necessário estar atento e utilizar esses mecanismos de forma efetiva para garantir a lisura do processo eleitoral e proteger a liberdade de escolha dos cidadãos.

Sou procuradora da República e completarei 10 anos no Ministério Público Federal (MPF) agora. Desde janeiro, estou auxiliando como membro na Procuradoria Geral Eleitoral, mas já tenho um relacionamento de alguns anos com o Direito Eleitoral, pois fui servidora da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho. Portanto, esse campo de atuação e o tema nos são muito caros. Inclusive, por várias vezes, parabeneizei colegas do Ministério Público do Trabalho (MPT) porque acredito que, especialmente nas últimas eleições, o MPT foi muito feliz nas intervenções e na divulgação do que é a figura do assédio eleitoral. No Ministério Público Federal e no Ministério Público Eleitoral, corremos um pouco atrás na tentativa de fechar esse cerco de responsabilização. O campo eleitoral é muito interessante porque talvez seja o único lugar dentro da nossa sociedade formal onde todos são iguais. O meu voto tem o mesmo valor do voto de qualquer outro cidadão, e essa igualdade incomoda, não é necessariamente algo tolerado com muita parcimônia.

Há um professor da Universidade de Brasília (UnB), Professor Luiz Miguel, que fala muito sobre o **valor do voto do trabalhador ser o mesmo que o do empregador**. Isso parece óbvio de se dizer, mas na prática entendemos que essa igualdade, por incomodar, dá uma sensação de que pode ser manipulada. O valor do voto daquele grupo de pessoas não tem um significado político em si, mas sim um significado de concentração de massa de manobra para eventualmente eleger ou deixar de eleger alguém. Em um cenário social onde as relações trabalhistas estão cada vez mais precarizadas, identificamos de maneira muito paralela que a precarização dessas relações também demonstra a precarização da nossa democracia. **Não se pode pensar em participação política sem garantir direitos relacionados a uma moradia digna e a um trabalho digno. Como uma pessoa que não tem acesso a direitos básicos vai conseguir se concentrar ou valorizar o valor do seu voto como um direito que lhe foi assegurado, que foi tão suado e hoje tão manipulado?**

Infelizmente, ainda visualizamos isso de maneira muito concreta. No campo eleitoral, Ministro Floriano, permita-me acrescentar que, em 2024, tivemos a feliz iniciativa no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) de criar um grupo de atuação conjunta com todos os ramos do Ministério

Público brasileiro. Não apenas o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal, mas também o Ministério Público Militar e o Ministério Público dos Estados, unidos na tentativa de encontrar uma forma de atuação concatenada. Tenho a alegria de fazer parte desse grupo, inclusive com colegas do Ministério Público do Trabalho, e tivemos a aprovação de uma resolução pelo CNMP, que em breve deve ser editada e publicada. Essa resolução orienta os membros do Ministério Público no compartilhamento de provas e na criação de rotinas conjuntas de atuação. Essa criação de rotinas é muito importante, especialmente porque no campo eleitoral temos um prazo muito curto de atuação e de possibilidade de responsabilização. Por exemplo, como o Ministro Floriano trouxe aqui, a questão do abuso. Para ser coibido no âmbito do processo eleitoral, o prazo para a propositura dessa ação é de 15 dias da diplomação dos eleitos. Não temos um campo no ilícito eleitoral muito amplo para permitir muita demora na obtenção de informações de outros ramos e na produção de um conjunto probatório necessário para comprovação daquele abuso. No campo criminal, temos um pouco mais de prazo, mas o direito penal nos limita com certas conceituações que o direito do trabalho traz como vantagem, que são exatamente esses conceitos mais abertos.

Particularmente, gosto de trazer conceitos mais abertos para o nosso campo de atuação. Especialmente no campo eleitoral, como nas relações de trabalho, tudo é muito rápido e dinâmico. Se ficarmos muito vinculados a conceitos fechados, não conseguimos trazer uma resposta efetiva. Não conseguimos acompanhar a rapidez com que os ilícitos se desenvolvem. Acho que é uma experiência de um ramo irmão que podemos trazer para o campo da responsabilização eleitoral. Ainda nesse ponto, além da previsão do conceito de abuso de poder econômico, o Tribunal Superior Eleitoral editou uma resolução inovadora que trata de ilícitos eleitorais, a Resolução 23.735 de 2024. No artigo 6º, parágrafo 5º, diz-se que **o uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir, aproveitando-se da condição de trabalhador para obter vantagem eleitoral, pode configurar um abuso de poder econômico**. Não existem palavras sem significado no conceito aqui. Quero destacar alguns pontos: sempre vinculamos o abuso de poder econômico ao assédio eleitoral e à campanha em si. Desde 2015, temos a figura do pré-candidato. Estamos agora no primeiro semestre de ano eleitoral e já sabemos quem serão algumas das candidaturas lançadas, pelo menos em grandes centros. Essa figura do pré-candidato se fortalece a partir de 2015, mas está desacompanhada de instrumentos mais efetivos de responsabilização. É possível identificar situações de assédio eleitoral já no primeiro semestre, não necessariamente vinculadas ao período de campanha. Essa elasticidade caminha de mãos dadas com a realidade política que temos.

Outro ponto é que não se fala em conseguir voto ou fazer com que alguém deixe de votar, mas a resolução fala em vantagem eleitoral, um conceito aberto. Aproveitamos os conceitos abertos do <https://www2.mppa.mp.br/areas-de-atuacao/eleitoral/o-nucleo-eleitoral-do-mppa.htm> | Unidade Física – Ministério Público em Icoaraci | 📞 (91) 983383889 / (91) 32187702 – e-mail: nucleoeleitoral@mppa.mp.br

Direito do Trabalho para cá também. Lembro de um caso nas eleições de 2022, em que uma empresa informou aos seus fornecedores que, dependendo do resultado da eleição, retiraria seu fornecimento e sua força de trabalho de determinados locais. Não havia um assédio diretamente a um grupo de trabalhadores, mas veja a força do convencimento de informar que aquela produção não estaria mais disponível, dependendo do resultado eleitoral.

Será que isso não é um convencimento, uma coação, uma influência no pleito eleitoral? Combatemos o abuso de poder econômico não apenas por entender que o dinheiro não deveria interferir nos resultados da eleição, mas também para garantir que os candidatos tenham, ainda que no plano ideal, um espaço de competição igualitária. A partir do momento em que um fornecedor de uma empresa, que é a atividade principal daquele município ou localidade, interfere, é evidente que não haverá igualdade de competição entre os candidatos, pois alguém sairá na frente. No direito eleitoral, tentamos evitar que essa vantagem inicial comprometa a eleição. Não precisamos comprovar que o assédio garantiu a vitória ou a derrota de um candidato. Esse argumento é sempre levantado, mas tecnicamente não é considerado. O que precisamos avaliar é a gravidade da conduta. Independentemente do resultado, **a gravidade e a ousadia da conduta são fatores que nos ajudam a identificar a intenção e o impacto no eleitorado**, mesmo que não convença diretamente, mas cause um descompasso na competição.

Caminhando para o final, no âmbito do Direito Eleitoral, as representações podem gerar a cassação de um diploma e a inelegibilidade. A pessoa jurídica não pode ser representada nessas ações, pois não há consequência para essas empresas. A única consequência pode ser para uma pessoa física, como o dono da empresa ou os sócios. A pessoa jurídica não é passível de responsabilização, o que pode gerar impunidade e um recado negativo. Na justiça do trabalho, conseguimos a responsabilização da pessoa jurídica, mas no direito eleitoral, não.

O Direito Eleitoral tem caminhado para coibir a influência de pessoas jurídicas em campanhas eleitorais. Não podemos ter doação de pessoa jurídica para campanha, uma prática que foi permitida no passado, mas que agora é vista como inadequada. Para trazer algum tipo de responsabilização, precisamos caminhar de mãos dadas. Já demos um primeiro passo no CNMP e esperamos a aprovação da nossa resolução para começar a trabalhar na conscientização e capacitação, profissionalizando nossa atuação coletiva para conferir uma maior possibilidade de

responsabilização. Essas são as informações que queria compartilhar com vocês, colocando-me à disposição, assim como a Procuradoria Geral Eleitoral. Muito obrigada.

Agradecemos então a fala da **doutora Nathália Mariel Pereira, procuradora da República e assessora especial da Procuradoria Geral Eleitoral**. A doutora Natália mencionou algo muito importante: quando atuamos no combate ao assédio eleitoral, estamos defendendo a dignidade do trabalhador e um direito que faz parte do seu leque de cidadania, além de garantir um espaço de competição igualitária. Queremos que o trabalhador, assim como os demais cidadãos, tenha acesso a informações fidedignas e verdadeiras, formando seu convencimento de forma livre. É uma atuação que defende toda a sociedade.

Outra coisa importante mencionada foi **a ousadia da conduta**. Apesar das intensas campanhas de conscientização e alerta sobre as consequências civis, penais, eleitorais, laborais e administrativas, a ousadia da conduta se manifestou. No pleito de 2018, tivemos 219 denúncias de assédio eleitoral. Em 2022, esse número saltou para 3.568 denúncias, um aumento de 1529%. No primeiro turno das eleições de 2022, tivemos apenas 68 denúncias, mas as demais vieram após o primeiro turno, mostrando uma ousadia desenfreada. Essas pessoas que assediavam não confiavam numa resposta estatal efetiva, mas essa resposta foi dada com muita celeridade.

Palestra da Dra. Adriane Reis Araújo – Procuradora Regional do Trabalho

Passo agora a palavra para a Dra. Adriane Reis de Araújo, procuradora Regional do Trabalho, que estava à frente da Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades do MPT durante a coordenação da atuação de combate ao assédio eleitoral. Adriane, você tem a palavra.

Obrigada, Mel. Obrigada pela gentileza das palavras generosas. Gostaria de iniciar com a minha audiodescrição: sou uma mulher branca, tenho cabelo castanho, olhos castanhos, meu cabelo é ondulado na altura dos ombros e estou usando um vestido nas cores branco e azul. Estou ocupando a ponta extrema direita da mesa.

Tenho a vantagem de ser a última a falar, o que facilita meu trabalho. Farei uma breve revisão de alguns pontos para esclarecer o que é o assédio eleitoral e falar sobre os instrumentos efetivos de combate. A questão do assédio eleitoral não é nova. Temos um histórico de violência eleitoral vinculado às relações de trabalho, decorrente da nossa formação baseada na escravização de

peças para o trabalho. Quando mudamos para uma relação de trabalho livre, se essa relação for muito precarizada e informal, repetimos o padrão de uma relação de trabalho assimétrica.

Preocupamo-nos tanto com isso no Ministério Público do Trabalho e na Justiça do Trabalho porque **o trabalho decente é a base para a construção de uma sociedade democrática. Se tivermos relações muito desiguais, estaremos sempre correndo o risco de enfrentar situações de violência, incluindo a violência eleitoral, que pode definir os destinos da nação.** O empregador pode ver o trabalhador, o fornecedor, o estagiário ou o colaborador como uma extensão de si mesmo, esperando que sigam o que ele, empregador, entende como mais adequado, inclusive nos rumos do país.

Vamos voltar ao conceito de assédio eleitoral no trabalho. Em regra, é um constrangimento, uma pressão, uma humilhação sobre trabalhadores, no sentido lato, não precisando haver um contrato de trabalho formal. O resultado ou potencial resultado é a intimidação para influenciar ou manipular o voto. No entanto, o assédio eleitoral não se restringe ao momento de estar diante da urna. Para nós, ele começa muito antes.

Tipos de Assédio:

Tenho a prática de sistematizar as coisas para melhor compreensão, então dividi os critérios do assédio eleitoral em seis tipos: material, espacial, teleológico, temporal, subjetivo e de resultado.

1. Critério Material: Refere-se à natureza do ato, que é um constrangimento, pressão ou humilhação. O assédio eleitoral não é uma conversa sobre preferências políticas, mas sim uma pressão e um constrangimento. Dentro de uma relação de trabalho, as pessoas são vulneráveis, pois dependem desse trabalho para subsistência. O empregador não precisa ordenar explicitamente; basta comunicar que haverá uma palestra com o candidato de sua preferência ou distribuir camisetas com slogans. Todos que dependem desse trabalho se sentirão compelidos a participar ou usar as camisetas. Portanto, o assédio eleitoral é um abuso de poder econômico e um ilícito trabalhista, podendo ocorrer em um único ato ou de maneira sistemática.

2. Critério Espacial: O assédio eleitoral pode acontecer em qualquer espaço de convivência vinculado ao trabalho, não necessariamente durante a atividade laboral. Pode ocorrer no momento de repouso, deslocamento ou confraternização fora da empresa. O que identifica o assédio eleitoral no trabalho é a relação entre as partes, que é o trabalho. Mesmo que um grupo seja criado à margem

do conhecimento do empregador, este tem o dever de cuidar do ambiente de trabalho e interferir se necessário.

3. **Critério Teleológico:** Refere-se à intenção de manipular ou influenciar o voto, não apenas no momento da votação, mas também na manifestação do trabalhador. Vimos empresas exigindo que trabalhadores postassem nas redes sociais apoio a determinados candidatos ou colocassem urnas ao lado do relógio de ponto para registrar intenções de voto. A empresa não deve fazer levantamento de intenção de voto, e o ambiente de trabalho deve ser separado dos espaços políticos para evitar desigualdades no processo eleitoral.

4. **Critério Temporal:** O assédio eleitoral pode começar muito antes do período eleitoral oficial. Em 2022, iniciamos a atuação em maio e continuamos após o pleito eleitoral, incluindo atos como o recrutamento de trabalhadores para bloqueios em estradas, que classificamos como assédio eleitoral por questionarem o resultado do pleito. Para nós, na Justiça do Trabalho, a compreensão temporal é mais ampla.

5. **Critério Subjetivo:** O assédio pode ser praticado pelo empregador, seus representantes ou terceiros. Na maioria dos casos, o empregador é o principal agente ativo, mas terceiros também podem estar envolvidos.

6. **Critério de Resultado:** O objetivo é influenciar o resultado do processo eleitoral, buscando a escolha de quem vai conduzir o país. Por isso, o assédio eleitoral é mais grave e criminalizado, pois interfere em um dos pilares da democracia.

Esses são os critérios que utilizamos para identificar e combater o assédio eleitoral no trabalho, garantindo que o ambiente de trabalho não seja um espaço de manipulação política e que todos tenham a liberdade de exercer seu direito ao voto de forma livre e consciente. Empresas recebiam visitas de prefeitos e vereadores que, embora não fossem candidatos naquele momento, faziam campanha eleitoral para um determinado candidato a qualquer cargo. Isso pode ser considerado assédio eleitoral quando ocorre dentro do espaço de trabalho ou por orientação do empregador.

Quem pode ser vítima? Todas as pessoas. O assédio eleitoral utiliza o constrangimento como exemplo. Vimos empregadores sem nenhum pudor gravando reuniões com trabalhadores e divulgando nas redes sociais, querendo que sua conduta fosse repetida. Nas eleições de 2022, observamos uma prática antiga intensificada pelo uso das redes sociais e uma certa articulação e padronização. Comunicados aos fornecedores e palestras com o mesmo conteúdo se repetiam em várias empresas e estados, criando um modelo quase protocolar de ação. O resultado é um dano

físico, psicológico e patrimonial ao trabalhador, mas o pior é o questionamento e estremecimento da própria democracia no Brasil. Para enfrentar esse problema, o Ministério Público do Trabalho adotou quatro medidas:

1. **Organização Diferente:** Tivemos que nos organizar de maneira diferente, agilizando nossa forma de atuação para coibir o assédio antes do fim do processo eleitoral. Ajustamos nossos prazos à legislação eleitoral e houve uma articulação interna abrangendo todos os órgãos, incluindo a instauração de um gabinete de crise.

2. **Articulação com Parceiros:** Houve uma articulação com diversos parceiros, incluindo os ramos do Ministério Público e as polícias, para enfrentar o problema de forma multifacetada. Essa mesa é fruto dessa articulação iniciada naquele momento.

3. **Informação:** Tivemos um número elevado de denúncias devido à ampla divulgação de campanhas sobre o que é assédio eleitoral, utilizando cartilhas, redes sociais, notas técnicas e públicas. Divulgamos não apenas o conceito, mas também os canais de denúncia, permitindo que as pessoas soubessem onde fazer suas queixas.

4. **Formação:** Durante o pleito eleitoral, realizamos diversas lives, entrevistas e cursos sobre o que é assédio eleitoral, o arcabouço legal, as consequências e como poderia ser modificado. Esses quatro pilares formam a base para avançar e construir relações de trabalho mais equânimes, evitando que o poder econômico influencie o processo eleitoral e desequilibre as regras do jogo. Era isso que eu queria falar. Muito obrigada. Muito obrigada, Dra. Adriane Reis de Araújo. Em razão do adiantado da hora, faremos apenas duas perguntas, uma dirigida ao Ministro Godinho e outra ao Ministro Floriano. Gostaria que os senhores respondessem em 2 minutos.

Ministro Godinho, esta é uma pergunta do nosso colega Rafael Marques, procurador do trabalho. Ele indaga que tipos de tutela o judiciário trabalhista pode prover em casos de assédio eleitoral, considerando o binômio tempo e efetividade. Muito obrigado pela pergunta, excelente. Creio que o judiciário do trabalho aprendeu muito nos dois últimos pleitos. É preciso uma tutela de urgência, por todas as razões já colocadas aqui. A atuação do poder público tem que ser muito rápida e decidida. As demais tutelas também são possíveis, mas a tutela da evidência já teria sido superada pela tutela de urgência. O poder judiciário, especialmente o juiz de primeiro grau, deve estar muito atento nesse período dos anos eleitorais.

Concordo com as ponderações aqui postas. Não só o período eleitoral imediato é importante, mas o ano eleitoral começa muito antes. Os TRTs devem tomar medidas organizacionais, como bem

lembrado pelos colegas de mesa, para que a atuação da Justiça do Trabalho seja exemplar, eficiente, rápida e eficaz. Os TRTs conhecem melhor as peculiaridades regionais do que o TST. O Tribunal Superior do Trabalho, através de seus diversos órgãos, incluindo a escola judicial, deve fazer cursos e eventos. Participamos de grupos de trabalho temáticos com o Ministério Público e acho que devemos criar um grupo de trabalho temático nessa linha.

Essa situação não era tipificada em lei, mas era uma situação genérica na Primeira República e períodos posteriores. Tanto que se falava que as eleições eram decididas "a bico de pena". Há uma famosa tese de titularidade de um Ministro do Supremo Tribunal Federal de Minas Gerais, publicada em 1948, intitulada "Coronelismo, Enxada e Voto". A partir da experiência, devemos avançar. Esse assunto cresceu nos últimos anos e tivemos eleições em que a internet não foi devidamente considerada, influenciando o resultado.

Devido à influência da internet, isso ocorre no mundo ocidental, onde temos mais conhecimento. Acredito que precisamos aperfeiçoar nossos instrumentos para uma atuação eficiente e conjunta. Evidentemente, sempre haverá divergências entre uma denúncia e a concepção do juiz, mas é necessário que o sistema esteja aberto a esses procedimentos. Muito obrigado.

Ministro Godinho, a última pergunta é do estudante Érico e é dirigida ao Ministro Floriano: como o assédio eleitoral se manifesta nas relações dentro do próprio poder público? É possível falar em assédio ao servidor? Ministro Floriano: Sim, e nesse caso trata-se de outra forma de abuso, o abuso do poder político. Esse tipo de assédio é mais frequente e ganhou destaque nas duas últimas eleições. O assédio ao servidor público, caracterizado como abuso de poder político, é bem mais antigo e constante. Se analisarmos as últimas 20 eleições municipais ou nacionais, veremos que casos de assédio ao servidor público são frequentes, seja com servidores estáveis ou, principalmente, com terceirizados, que são mais vulneráveis na relação com o poder público.

Esse é um abuso clássico do poder político. Portanto, tudo o que falei sobre abuso de poder econômico no ambiente da empresa privada aplica-se ao abuso de poder político pelo mandatário que constrange os terceirizados ou servidores a práticas eleitorais. Um ponto que precisamos refletir mais à frente é sobre a abertura da empresa ao debate político e à cidadania. Forçar os empregados a assistir a proselitismo de um ou alguns candidatos em detrimento do debate plural é uma coisa. Tenho receio de interditar o ambiente da empresa ao debate eleitoral.

Fui diretor de uma faculdade da Universidade de São Paulo durante as eleições de 2018 e fui constrangido a impedir debates políticos na universidade, sob o argumento de que a universidade

não era lugar para isso. Respondi que há 200 anos minha faculdade faz isso e não seria na minha gestão que eu proibiria. A interdição ao debate é uma coisa, mas a manipulação do discurso político em constrangimento ao empregado, obrigando-o a assistir, participar ou fazer volume nesses eventos, é outra. Concordo com a Dra. Adriane que não adianta se defender dizendo que os empregados aceitaram ou assinaram termos, pois sabemos que na relação laboral isso não vale nada. Mas a interdição do ambiente da empresa a programas de promoção da cidadania e difusão do debate político talvez seja um exagero.

Muito obrigado pela oportunidade. Encerramos esta mesa agradecendo as brilhantes palestras do excelentíssimo Ministro do TST Maurício Godinho Delgado, do excelentíssimo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral e diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Ministro Floriano de Azevedo Marques, da excelentíssima procuradora da República e assessora especial da Procuradoria Geral Eleitoral, Nathália Mariel, e da excelentíssima procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo. Devolvo a palavra ao cerimonial e agradeço a atenção de todos e todas aqui presentes e que nos assistem pelo YouTube. Concluídas as exposições, agradecemos a participação das autoridades integrantes desta mesa.

Próxima Mesa de Debates

Em continuidade aos trabalhos deste seminário, compõe a próxima mesa com o tema "Democracia e Liberdade de Escolha" as seguintes autoridades: sua excelência, a senhora vice-presidente do TSE, Ministra Carmen Lúcia; sua excelência, o senhor diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, Ministro Floriano de Azevedo Marques, mediador desta mesa, que tem a palavra a seguir.

Bem, no dia de hoje, pela quinta vez, cumprimento a todos e todas. Não me aguentam mais ouvir falar, mas introduzo dizendo que não podíamos estar mais consagrados neste evento com a participação da Ministra Carmen. Esse papel é triplamente digno de referência. Primeiro, porque a Ministra Carmen, ao longo de sua trajetória na jurisdição eleitoral e no Supremo, tem marcado sua atuação pela defesa da liberdade, da autonomia do indivíduo, do cidadão e das liberdades democráticas, o que se coaduna plenamente com o tema da conversa de hoje. Segundo, porque caberá à Ministra Carmen conduzir o próximo pleito eleitoral, que será desafiado pelas práticas que discutimos aqui. Terceiro, porque coube à Ministra Carmen relatar o arcabouço de normas que regerá as eleições deste ano, endereçando soluções para todos esses temas.

Sem mais delongas, agradecendo a gentileza da Ministra Carmen por prestigiar nosso evento, passo a palavra à Ministra para sua intervenção. Boa tarde a todas as pessoas aqui presentes. Quero

agradecer ao Ministro Floriano por ter lembrado do meu nome para estar aqui neste evento de grande importância. Sei que todos os temas são importantes no processo eleitoral que se avizinha. No Brasil e no mundo de hoje, não temos tantas facilidades como em outros tempos. Eleições municipais nunca foram fáceis. O Ministro Sepúlveda Pertence dizia que as eleições gerais eram um sacrifício permanente, pois são quase 6.000 eleições. Agora, com todos os problemas que temos no mundo e no Brasil de hoje, com uma cidadania desafiada na sua liberdade de escolha, esses eventos são importantíssimos para que possamos reunir e formar consensos, dando uma resposta administrativa e jurisdicional desempenhada pela Justiça Eleitoral brasileira.

Como disse antes na intervenção da manhã, nós temos as normas infralegais que são expedidas. Neste ano, eu entendi por bem, na formulação das resoluções, que os ilícitos não ficassem junto com propaganda, para que se fizesse um contorno mais atualizado de tudo que nós vivemos nas eleições de 2020 e 2022. Nessas eleições, tivemos, no caso específico do tema, números muito marcantes e melancólicos do desempenho de particulares contra a liberdade de escolha, com a atuação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Eleitoral muito mais contundente do que precisamos ter em outras ocasiões. Daí a importância desses encontros para que a gente chegue a esses consensos, tendo em vista principalmente o nosso objetivo: garantir que o cidadão tenha liberdade de escolha e confiança em que a escolha que ele fizer livremente será devidamente apurada, o que for apurado será proclamado, e o que for proclamado como resultado será executado e cumprido. Então, eu queria fazer no tema que me foi dado pelo Ministro Floriano, que é "Democracia e Liberdade de Escolha", um conjunto de observações voltadas para a cidadania e o que nós temos que buscar. Neste sentido, eu gostaria de falar um pouco de democracia, constituição e liberdade de escolha eleitoral, além dos principais desafios que nós e o cidadão temos hoje.

Queria começar falando da **democracia e da liberdade**. Nós temos uma constituição que garante as liberdades e vários pontos inéditos como questões postas à sociedade, aos cidadãos e, principalmente, ao profissional do Direito e do Direito Eleitoral. Esse é um conjunto de normas que a gente estava acostumado a seguir, quase que repetir uma jurisprudência sedimentada sobre determinados comportamentos, porque a gente queria garantir a liberdade de escolha. A questão é: **o que é a escolha livre neste mundo de hoje**, com tecnologias que viciam a própria escolha e que não correspondem à liberdade? Por isso, eu queria, neste ponto inicial, fazer observações sobre Constituição e garantia de liberdades.

O núcleo central do direito, desde sempre, é garantir a liberdade ou as liberdades. O núcleo central do Direito Constitucional, desde o Estado Moderno, é a liberdade individual num conjunto de

manifestações. Hoje, nós temos uma tentativa de captura, inclusive do discurso, em que qualquer forma de atuação para coibir a contaminação da escolha livre acaba sendo levada como se fosse censura. É preciso dizer que a censura é proibida constitucionalmente, mas, há poucos dias, Maria Ressa, jornalista e Prêmio Nobel da Paz, tratou desse assunto na Europa. Ela dizia que isso é uma captura de um discurso fácil e que faz com que todas as instituições jurídicas fiquem comprometidas se não houver uma resposta pronta, segmentando o que é liberdade, o que é a escolha livre e o que é a escolha contaminada.

A Constituição Brasileira de 1988 garante as liberdades com uma extensão que nunca tinha feito antes, porque era o momento que nós estávamos vivendo e que retomava o objetivo principal do direito e do Direito Constitucional positivado: garantir as liberdades. Não há dúvida de que, mesmo tendo sido iniciada a Justiça Eleitoral em 1932 e logo depois termos tido uma ditadura no Brasil, que foi a de 1937, pela instalação do Estado Novo, ainda assim o sentido da Justiça Eleitoral foi de garantir a liberdade de escolha. A própria chamada Revolução de 30, que na verdade foi uma ruptura institucional, veio para garantir um refazimento institucional, porque as eleições eram comprometidas. Era o período que, quem tiver lido "Coronelismo, Enxada e Voto", de Vítor Nunes Leal, haverá de saber com muito detalhe o que ele descreve. Havia o chamado "voto de cabresto", em que colocavam os eleitores num determinado local para que ele não ficasse sujeito a injunções de terceiros. Depois, tinha a questão da marmita: entregava-se a ele, ao votar, uma marmita, e dentro dessa marmita já tinha o voto devidamente assinalado.

Contou-me o Ministro Seabra Fagundes, um dos maiores brasileiros talvez do século passado, que foi o primeiro juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que numa ocasião, um pouco antes dele sair do Rio Grande do Norte para o Rio de Janeiro, chegou a notícia de que os votos que seriam depositados para um determinado candidato teriam que ser mudados por ordem do então governador. Ao que foi respondido: "Isso não pode acontecer, porque o resultado da eleição é domingo que vem". Mas o resultado já havia seguido por trem. Havia uma contaminação tal no período anterior a 1930 que a Justiça Eleitoral veio para dar uma resposta de que aquela ruptura institucional buscava exatamente uma outra situação para o Brasil: eleições livres.

Aqui, eu estou falando não de um conceito abstrato ou icônico, mas da liberdade do eleitor de escolher, de ter o que ele escolheu respeitado e o que se proclamar como resultado executado. Este

é o processo que é simples na formulação, mas que exige uma enorme demanda das instituições para que ele seja assegurado na sua plenitude.

A Constituição Brasileira, portanto, garante todas as liberdades e garante muito mais a liberdade política, porque os direitos políticos da condição de eleitor são um dos direitos fundamentais. Na verdade, eu tenho dito que a Constituição não garante apenas as liberdades. No caso do eleitor, ele precisa saber o que ainda não sabe: que a Constituição não garante a ele o voto como uma manifestação apenas de liberdade, mas o voto é um direito à libertação, a ação pela liberdade, a liberdade em sua dinâmica. Porque quem é livre não vai se sujeitar a nenhum tipo de injunção, pelo menos racional, sobre ele. Ele vai se informar. A liberdade de expressão é isso: a liberdade de fazer escolhas e se manifestar, considerando aquilo pelo qual ele é informado e o que ele também pode passar para o outro como informação.

Então, não se discute em nenhum momento a possibilidade de ele se manifestar livremente a partir do que ele escolhe livremente. Mas, para isso, a Constituição Brasileira garante o direito a informar e ser informado com verdade sobre fatos e interpretações. A pergunta feita ainda no julgamento de Cristo continua em aberto: o que é a verdade? Mas sobre fatos, nós precisamos manter o direito à livre informação. E neste direito à liberdade de informação é que se tem esta conexão com a liberdade de expressão, que também a Constituição garante. É a liberdade, não é a expressão. A Constituição garante a expressão como manifestação da liberdade, como uma das manifestações da liberdade. Quando se coarta, quando se restringe, quando se limita indevidamente as liberdades, nós temos resposta e sempre tivemos. Não por acaso, desde 1940, no Código Penal, temos os crimes de injúria, calúnia e difamação. São expressões que não são manifestações de liberdade, são práticas tipificadas como crimes no sistema. Qualquer forma de pressão que faça com que essas liberdades não se expressem na maneira de respeitar o que é o outro, quem é o outro, ainda que pense diferente, não é manifestação de liberdade, menos ainda a expressão da liberdade. Portanto, eu acho que o que a Constituição Brasileira assegura é o direito à libertação, que se dá pelo voto numa democracia estruturada pela representação.

A Importância da Liberdade de Escolha no Voto

A liberdade de escolha no voto é fundamental porque o eleitor não escolhe apenas para o presente, mas também para o futuro, tanto o seu quanto o de todos os outros. É através do voto que ele pode se libertar, buscando uma situação diferente daquela que experimentava até então. A possibilidade de mudança é inerente à vida, e o eleitor pode descobrir que não quer mais votar da mesma forma ou na mesma pessoa que votou anteriormente. Essa é a libertação proporcionada pelo voto, que vai

além de uma liberdade estática, assegurada pela Constituição. Nos últimos anos, temos enfrentado desafios maiores à liberdade de escolha, especialmente devido às tecnologias que podem influenciar de maneira extremamente limitadora as decisões dos eleitores. Lembro-me de uma conversa recente com o Ministro Floriano, onde mencionei que, apesar dos meus sobrinhos-netos não acreditarem, eu também fui jovem. Naquela época, havia um grupo político cujo slogan era: "Você pensa que pensa, mas quem pensa por você é o comitê central". Hoje, digo aos meus alunos que quem pensa por eles é o comercial. A influência da publicidade pode induzir as pessoas a acreditarem que precisam de algo que, na verdade, não necessitam.

Sempre soubemos que a realidade é moldada por informações que nos são apresentadas de maneira estratégica. Por exemplo, produtos em supermercados são colocados em locais específicos para atrair a atenção dos consumidores. Por isso, é aconselhável não fazer compras com fome ou levar crianças, pois elas não têm a capacidade de discernir o que realmente precisam. A novidade hoje é que as escolhas eleitorais são impactadas pelas novas tecnologias, que podem tanto ajudar quanto escravizar o ser humano. Sempre houve influências externas, mas agora enfrentamos o desafio dos "três Vs": volume, velocidade e viralidade das informações.

1. Volume: A quantidade de informações que recebemos impede uma análise racional e fria de cada dado, especialmente durante o período eleitoral.

2. Velocidade: A rapidez com que as informações são disseminadas impede um raciocínio livre e detalhado.

3. Viralidade: A capacidade de uma informação se espalhar rapidamente e contaminar a percepção das pessoas.

Esses fatores combinados dificultam a manutenção de uma racionalidade permanente necessária para preservar a liberdade de escolha. A liberdade é sempre um compromisso com o raciocínio, sem qualquer tipo de contaminação. As tecnologias trouxeram muitas possibilidades de aproximação e avanços, como na medicina e no conhecimento, mas também apresentam desafios. Como bem lembrou Charles Chaplin no final do filme "O Grande Ditador", não somos máquinas, somos seres humanos que desejam que suas escolhas sejam respeitadas em um contexto político. Portanto, é crucial manter uma análise crítica e racional das informações que recebemos,

especialmente no contexto eleitoral, para garantir que nossas escolhas sejam verdadeiramente livres e informadas.

Reflexões sobre Liberdade e Tecnologia

Surge uma reflexão profunda sobre a liberdade e a influência da tecnologia. A verossimilhança entre o que se vê e o que se acredita ver é tamanha que muitas vezes não se distingue a realidade da ilusão. Essa confusão é um desafio às liberdades individuais e à própria libertação, pois, como se diz, "você pensa que pensa, mas pensa mal". Quem realmente pensa por você? É alguém que ganha monetariamente, que busca um resultado específico e pode te induzir a seguir um caminho predeterminado.

A Influência da Tecnologia

A discussão se aprofunda na questão da tecnologia. A ideia de que estamos sendo "chipados" sem perceber é alarmante. Quando questionados sobre nossas escolhas, muitos respondem que escolhem o que preferem, mas será que essas preferências são realmente nossas? Histórias são contadas, como a de alunos perguntando sobre voto, e a resposta é sempre a mesma: a liberdade de escolha está sendo comprometida.

A Liberdade de Escolha

A liberdade de escolha eleitoral é destacada como um momento decisivo na história da humanidade. A comparação com a escravidão é feita para ilustrar que, antigamente, os escravizados sabiam que queriam mais liberdade. Hoje, muitos não percebem que estão presos a desejos superficiais, como ter um celular novo ou mais velocidade na internet. Empresas e tecnologias se aproveitam disso, sem compromisso com a liberdade humana.

O Papel do Direito

O direito é lembrado como tendo a liberdade como seu núcleo. A pandemia de COVID-19 é usada como exemplo de como o medo pode ser um alerta para nos salvar. No entanto, no caso das

tecnologias que contaminam a liberdade, não há medo, pois as pessoas não percebem que estão algemadas. Elas acham que está tudo ótimo, desde que tenham mais tecnologia e informação.

A Busca por Soluções

A questão de como lidar com essa contaminação tecnológica é levantada. A resposta pode vir do direito e da atuação das comunidades jurídicas em todo o mundo. No entanto, essa é uma questão inédita, e o direito é uma ciência que se constrói aos poucos. A jurisprudência se baseia em casos passados, mas a tecnologia muda rapidamente, como visto com a inteligência artificial.

O Contexto Brasileiro

O contexto brasileiro é abordado. A educação é fundamental para que as pessoas possam avaliar criticamente os dados que recebem sobre o processo eleitoral. O papel da Justiça Eleitoral é organizar, planejar, administrar e executar todos os mecanismos para que o eleitor possa votar livremente. No entanto, o uso de tecnologias facilita práticas de assédio eleitoral, como visto em 2022.

A Importância da Cidadania

A importância de formar uma cidadania consciente é destacada. A presença do Estado, através de procuradores, juízes e advogados, é crucial para garantir que o processo de escolha não seja contaminado. A prevenção é sempre o melhor caminho, pois, após o ilícito, a apuração é muito mais difícil.

A Democracia e Seus Princípios

A democracia é explicada através de princípios constitucionais. A confiança é o primeiro princípio necessário para uma democracia forte. Se as pessoas não confiam nas instituições, nos candidatos ou nos partidos, a fragilidade sociopolítica se instala. A confiança é o que faz com que a maioria dos brasileiros acredite no processo democrático.

Reflexões sobre Democracia e Responsabilidade

A Preferência pelo Regime Democrático

Em pesquisa, constatou-se que a população prefere o regime democrático, que é a base de tudo. A confiança na democracia é essencial, pois sem ela não temos liberdades. Minha geração provou a

falta de liberdade, e essa experiência não é desejável para ninguém. Retroceder para viver em espaços de não-liberdade é algo que devemos evitar a todo custo.

O Papel do Poder Judiciário

O papel do Poder Judiciário, especialmente o Eleitoral, é crucial. A comunidade jurídica tem o dever de assegurar que a Constituição, que garante este direito político fundamental, seja respeitada. O Judiciário depende de ser acionado para atuar, mas quando chamado, deve garantir a aplicação dos direitos constitucionais.

Princípio da Responsabilidade

O segundo princípio que extraio da Constituição é o da responsabilidade. A responsabilidade do cidadão é fundamental. O direito ao voto é um direito individual, mas também um direito político, que diz respeito a todos. Não se trata apenas de um direito que, se não exercido com liberdade, afeta apenas o indivíduo. É um compromisso com toda a sociedade.

A Importância do Voto

O maestro brasileiro Villa-Lobos, na década de 1920, lutou contra o voto obrigatório, defendendo que o voto facultativo seria mais democrático. Ele acreditava que quanto mais livre a pessoa fosse, mais responsável ela seria. No entanto, no Brasil, o voto obrigatório ainda é necessário, pois não garantimos educação política e cidadania de qualidade para todos.

O Voto como Direito Coletivo

O voto é um direito individual que reverbera para toda a sociedade. É um direito da sociedade querer que todos votem de forma responsável. Por isso, falo no princípio da responsabilidade política de

cada cidadão, para que essa participação ocorra nos termos constitucionalmente assegurados, com liberdade de escolha.

Exemplos de Impacto do Voto

Em municípios menores, o impacto do voto é mais visível. Um prefeito pode mudar a história de uma cidade. Conheço um caso em Minas Gerais onde uma ex-diretora conseguiu, em quatro anos de mandato, ter 100% das crianças em sala de aula. Isso mostra como o voto pode fazer a diferença.

Participação Popular e Decisões Coletivas

O professor José Afonso da Silva contava que, na década de 1980, o então prefeito de São Paulo, Mário Covas, deixava a comunidade decidir onde queria o calçamento ou a escola. Isso prova que o povo escolhe o que é melhor para todos, não apenas para si.

Movimentos Populares e Democracia

Os movimentos populares, como as Diretas Já, foram momentos em que o povo foi às ruas por algo que queria para o bem. Esse foi o primeiro movimento na história do Brasil em que as pessoas se uniram a favor de algo positivo, e não contra algo. Isso mostra a importância de uma eleição, onde perguntamos ao eleitor o que ele quer de bom para o país.

Confiança na Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral confia no eleitor e acredita que ele sabe exercer sua liberdade. Nosso papel é dotar os eleitores dos instrumentos necessários para que não sejam desinformados e para que suas liberdades sejam garantidas. Queremos garantir um processo democrático responsável, onde a liberdade de escolha seja assegurada.

Compromisso com a Democracia

O terceiro princípio é o do compromisso. O compromisso do eleitor com seu município, estado e país, e o compromisso da Justiça Eleitoral em garantir que o eleitor possa confiar no processo.

estamos cuidando de liberdades e, portanto, do Estado Juiz Eleitoral, que é responsável por garantir essas liberdades.

Conclusão

Nosso papel é fazer com que o assédio eleitoral não prevaleça e seja considerado de extrema importância. Estamos cuidando das liberdades e da garantia dessas liberdades nos termos que a Constituição estabelece. Espero que, daqui a seis meses, possamos ver os frutos desse compromisso com a democracia e a responsabilidade política.

É com grande satisfação que realizamos este encontro, assegurando que tudo ocorreu conforme o esperado, apesar de todo o trabalho que é nosso dever e não um favor. Pelo contrário, é nossa obrigação garantir que as funções sejam exercidas plenamente, proporcionando ao cidadão brasileiro eleições livres, seguras e transparentes, para que ele continue sendo o grande protagonista deste objetivo, conforme estabelecido no artigo primeiro e no artigo terceiro da Constituição, que visa construir uma sociedade livre, justa e solidária. Muito obrigado.

Além de agradecer a brilhante palestra da ministra Carmen Lúcia, gostaria de fazer três comentários. O primeiro é que o intervalo de tempo que separa a ministra Carmen da condição de centenária é maior do que o que me separa da minha juventude. Portanto, por favor, não avancemos no tempo, pois certamente ela chegará aos 100 anos, mas ainda não podemos ver isso no horizonte.

O segundo comentário é que a fala da ministra Carmen me fez lembrar de um pequeno artigo de Norberto Bobbio, intitulado "La Democracia Abis de Fiducia", que sugere que a democracia não vive sem confiança. Acredito que essa é uma função primordial da Justiça Eleitoral. A ministra Carmen destacou o esforço contínuo da Justiça Eleitoral, desde sua origem, em devolver ao eleitor a confiança de que o processo eleitoral é íntegro, que sua escolha prevalecerá, e que ele terá condições de exercer sua cidadania eleitoral em um ambiente descontaminado. Essa é uma função primária da Justiça Eleitoral.

Meu terceiro comentário está relacionado ao tema do nosso seminário. Ouvimos bastante sobre as experiências vividas pela ministra Carmen, tanto no Ministério Público do Trabalho quanto no Ministério Público Eleitoral, no combate ao assédio e no aprimoramento institucional e jurídico. Em relação ao assédio eleitoral, como mencionou a ministra Carmen, a justiça depende de

jurisprudência. Infelizmente, mas de forma venturosa, acumulamos aprendizado sobre isso nas últimas duas eleições.

No painel anterior, mencionei que, assim como o tribunal tem combatido fraudes nas cotas de candidatura feminina, o remédio final da Justiça Eleitoral para aqueles que se beneficiam ou tentam se beneficiar do assédio eleitoral será o mesmo que tem sido aplicado àqueles que tentam burlar a legislação de cotas femininas. Isso é absolutamente inegociável, pois sem isso não se devolve ao eleitor a confiança de que ele não será coagido.

Refletindo sobre a fala da ministra Carmen, percebi que a pulsão do empregador em cometer assédio eleitoral decorre de dois vícios da nossa formação cultural. O primeiro é um elitismo preconceituoso do empregador, que acredita saber orientar seu empregado no melhor caminho democrático, como se sua escolha fosse iluminada e ele precisasse iluminar seus subordinados. O segundo é um legado patrimonialista e escravista, que vê a força de trabalho como um patrimônio à sua mercê. Esses dois males, que nossa formação cultural nos legou, estão na gênese do assédio eleitoral. Além de contaminar a confiança no processo eleitoral, refletem o pior das mazelas que deram origem à Justiça Eleitoral, que é usar a posição de prevalência daquele que pode empregar e desempregar como fator de influência na escolha eleitoral.

A Justiça Eleitoral, assim como o Ministério Público do Trabalho, está atenta e sabe como agir, contando com uma jurisprudência crescente e precedentes que olham para isso e sabem bem coibir. Mais uma vez, muito obrigado, ministra Carmen, pela sua palestra e disposição.

Vamos agora encerrar esta mesa e passar para um rápido coffee break. Em seguida, teremos a mesa de encerramento com a participação do presidente. Muito obrigado.

Agradecemos as participações das autoridades integrantes desta mesa e anunciamos um breve intervalo para café. Retornaremos aos trabalhos às 17 horas.

Senhores, dando continuidade aos trabalhos deste seminário, a seguir, comporão a mesa de encerramento deste evento suas excelências: o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes; a vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministra Carmen Lúcia; o diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, Ministro Floriano de Azevedo Marques; o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira; o vice-presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Ministro Aloísio Corrêa da Veiga, representando neste ato o presidente do TST, Ministro

André Ramos Tavares. Tem a palavra, a seguir, sua excelência o senhor vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Aloísio Corrêa da Veiga.

Boa tarde. Cumprimento a todos, cumprimento sua excelência o ministro presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes, cumprimento sua excelência a ministra Carmen Lúcia, vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE, Ministro Floriano de Azevedo Marques, o senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, e o ministro André Ramos Tavares. Para mim, é uma alegria e uma honra muito grande estar presente neste momento, substituindo sua excelência o ministro presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa. Agradeço a oportunidade de estar aqui e parabeno a iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, que, por meio de sua Escola Judiciária, promove este seminário interinstitucional sobre democracia, assédio eleitoral e liberdade de escolha.

A liberdade é um princípio de maior relevância na sociedade de direito moderna, e essa liberdade deve ser exercida em sua plenitude, sem qualquer interferência ou abuso. Temos observado a restrição da liberdade com práticas odiosas que violam esse exercício em todos os ramos de atividade, e o assédio eleitoral é um deles. Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho proferiu uma decisão, um acórdão da segunda turma, da lavra da ministra Maria Helena Mallmann, sobre o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, que tolhe o debate institucional e político. Esse é um exercício da democracia, mas o abuso no exercício dessas práticas, de modo a inibir a manifestação da vontade legítima, deve ser coibido com rigor, em respeito à dignidade do homem, especialmente no ambiente de trabalho. Por isso, parabeno novamente a iniciativa. É preciso que façamos do debate uma prática institucional para solucionar esses conflitos tão importantes e graves que afetam a sociedade como um todo. Agradeço ao Tribunal Superior Eleitoral pela iniciativa e pela excelência das manifestações e palestras. Estava assistindo pelo YouTube, inclusive, ministra Carmen. Ministra Carmen, sua fala é sempre empolgante e emocionante. Muito obrigado.

Senhores, tem a palavra, a seguir, sua excelência o senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Boa tarde a todos e todas. Ministro Presidente Alexandre de Moraes, Vice-Presidente Ministra Carmen Lúcia, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Ministro Floriano de Azevedo Marques, Vice-Presidente do TST, Ministro Aluísio Corrêa da Veiga, Dr. André Ramos

Tavares, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, juízes, procuradores, advogados, estudantes presentes e aqueles que nos acompanham virtualmente.

Hoje tivemos um dia inteiro de discussões entre atores que desempenharam funções importantes em 2022. Este dia foi cuidadosamente elaborado para que nos preparemos para 2024. Sempre nos perguntamos se o assédio eleitoral ocorrerá na próxima eleição. Temos a certeza de que devemos estar preparados, pois, inclusive hoje, uma colega já relatou ter recebido denúncias de assédio eleitoral para as eleições municipais.

Ministro Alexandre, estamos certos de que todo o trabalho desenvolvido desde 2022 dará continuidade, como o dia de hoje, para concretizar a democracia, legitimar a soberania popular e fortalecer a democracia. A pergunta é: quem assume o protagonismo do voto? Não é a Justiça, não é o Ministério Público, não é nenhuma instituição. O protagonista deve ser o eleitor, a eleitora. Eles devem ser os donos de seus votos. O voto é deles e de mais ninguém. A relação de trabalho não significa relação de poder no voto; significa relação de poder nas relações laborais, nada mais.

Como disse Simone de Beauvoir, "que nada nos sujeite, que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre". Muito obrigado.

Senhoras e senhores, a seguir, tem a palavra sua excelência o senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes.

Boa tarde a todos. Cumprimento nossa Vice-Presidente, Ministra Carmen Lúcia, o Ministro Floriano de Azevedo Marques, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, o Ministro André Ramos Tavares, o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Aluísio Corrêa da Veiga, e o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira. Senhores e senhoras, é com grande satisfação que faço o encerramento deste seminário sobre democracia, assédio eleitoral e liberdade de escolha. Não há nada mais importante na democracia do que garantir a periodicidade das eleições, mas eleições com liberdade de escolha para o eleitor e a eleitora. O Tribunal Superior Eleitoral, durante minha gestão, que está quase terminando, tem se dedicado a reforçar a liberdade de escolha dos eleitores e eleitoras.

Lamentavelmente, o que temos observado nos últimos tempos, não só no Brasil, mas no mundo, é que esse novo populismo extremista pretende atacar a liberdade de escolha do eleitorado, tanto de forma moderna, com a desinformação e notícias fraudulentas, quanto revivendo fórmulas antigas

que pensávamos estar superadas. Uma dessas fórmulas antigas é o assédio eleitoral. Nunca tivemos tantos casos de assédio eleitoral como nas eleições de 2022.

O Dr. José de Lima, Procurador-Geral, nos procurou e, para as eleições passadas, assinamos um termo de atuação junto com a Procuradoria-Geral Eleitoral para coibir essas lamentáveis tentativas de direcionamento da liberdade do eleitor. Recentemente, tivemos um julgamento no caso da Prefeitura de Brusque, onde se mostrou a fórmula truculenta do assédio eleitoral. No julgamento, ficou claro que podemos fazer um checklist de quase todos os procedimentos que caracterizam o assédio eleitoral, desde a utilização do temor reverencial dos empregados em relação ao proprietário da empresa até ameaças de demissão, inclusive de um empregado estrangeiro, com a ameaça de que ele teria que retornar ao seu país por não ter mais emprego, e a ameaça de que a empresa sairia da cidade se tal candidato não ganhasse, deixando todos desempregados. É o checklist do assédio eleitoral, o que há de mais arcaico na política, tentando retornar.

Quero parabenizar novamente o Ministério Público do Trabalho, que soube atuar de forma decisiva e operacional nas eleições de 2022. Tenho absoluta certeza de que, nas eleições de 2024, o Ministério Público do Trabalho, com o apoio da Justiça Eleitoral, saberá conduzir o combate ao assédio eleitoral nas eleições municipais. A Ministra Carmen Lúcia, que já presidiu eleições municipais, sabe que a questão do assédio eleitoral nas empresas é muito maior, pois no município o apoio de alguém que apoia um candidato municipal é significativo. Isso precisará ser muito combatido, mas tenho certeza de que a Justiça Eleitoral, junto com o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, saberão dar a resposta necessária à sociedade.

Quero também parabenizar o nosso Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, Ministro Floriano, pela organização e ideia do evento. É muito importante que possamos preparar todos os operadores do direito para reconhecer desde as mais simples fórmulas de assédio eleitoral até as mais trabalhadas e difíceis de serem comprovadas. A comprovação é muito importante para a posterior responsabilização. Parabéns a todos que participaram deste evento. Com tranquilidade, posso afirmar que a Justiça Eleitoral estará em ótimas mãos em breve, mãos serenas que conduzirão as eleições de 2024 com total tranquilidade, transparência e lisura, garantindo a democracia e a liberdade de escolha dos eleitores. Obrigado.

A seguir, neste ato de convergência de propósitos das instituições aqui representadas, a Justiça Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho apresentam uma carta aberta convidando todos os

envolvidos a reforçar o compromisso com a democracia e com a defesa do livre direito ao voto, nos termos que seguem:

Considerando que a República Federativa do Brasil é um estado democrático de direito que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político;

Considerando que a Constituição da República assegura expressamente a liberdade de consciência, de expressão e de convicção política;

Considerando que a Constituição Cidadã garante o sufrágio universal, bem como o voto direto e secreto, com valor igual para todos;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 protege a liberdade de consciência e de pensamento, que compreende o direito à liberdade de opinião e expressão, afirmando que a vontade do povo é a base da autoridade do governo e que essa vontade é expressa em eleições periódicas e legítimas que assegurem a liberdade de voto.

Considerando que o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos preconiza o direito à opinião política sem qualquer forma de discriminação e sem restrições infundadas, e ainda estabelece o voto secreto como garantia da manifestação de vontade dos eleitores, havendo previsão semelhante nos artigos 1º e 23 da Convenção Americana de Direitos Humanos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 13 de 2023, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho, que define assédio eleitoral como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores, que atente contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das trabalhadoras e dos trabalhadores;

A Justiça Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho convidam as instituições do sistema de justiça, o poder legislativo brasileiro, representantes da sociedade civil organizada, representantes de trabalhadores e empregadores a reforçar o compromisso com a democracia e com a defesa do livre direito ao voto. A efetiva participação no processo político de forma livre e voluntária é condição inafastável à própria existência do Estado Democrático de Direito. Sendo assim, o voto é

decorrência direta da cidadania. A concretização da democracia e a legitimidade da soberania popular dependem da lisura e transparência do processo eleitoral, o que inclui a garantia da livre manifestação da vontade de cada eleitor ou eleitora, que por sua vez pressupõe o amplo acesso a informações verdadeiras e completas, o debate democrático e o sigilo do voto.

A instrumentalização das redes sociais a fim de coagir a vontade popular, alterar o equilíbrio democrático, disseminar desinformação e, assim, atacar a democracia, bem como a utilização do poder econômico como forma de pressão sobre trabalhadores para manipular o voto, devem ser fortemente censuradas e coibidas. Qualquer ataque ao voto livre não deve ser tolerado. A liberdade de consciência, de expressão e de convicção política deve ser assegurada de forma plena a todas as pessoas.

Assim, as instituições democráticas reforçam o compromisso com a prevenção e punição da ocorrência de situações de assédio eleitoral, garantindo a livre manifestação da vontade do eleitor e da eleitora, a investigação, denúncia e repreensão de notícias fraudulentas e desinformação, e a propagação da respectiva correção ou retratação. Também se comprometem com a identificação e coibição de discursos de ódio e antidemocráticos, especialmente mediante a instrumentalização das redes sociais para atacar a democracia, e a apuração de todas e quaisquer condutas ofensivas aos direitos fundamentais da pessoa eleitora.

Senhoras e senhores, o Tribunal Superior Eleitoral agradece a presença de todas as autoridades presentes, bem como de todas as pessoas que acompanharam e participaram deste seminário, presencial e virtualmente. Tenham todos uma ótima noite.